

Seguro de Responsabilidade de por Danos Ambientais em Instalações Comerciais ou Industriais Condições Gerais

***ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.
Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

ATENÇÃO

AS COBERTURAS CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO** CONTÉM REQUERIMENTOS À BASE DE RECLAMAÇÃO. POR FAVOR, LEIA ATENTAMENTE.

TODAS AS PALAVRAS INICIADAS EM LETRAS MAIÚSCULAS SÃO TERMOS DEFINIDOS E DEVEM SER INTERPRETADAS DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO**, SENDO QUE O MASCULINO INCLUIRÁ O FEMININO, O SINGULAR, O PLURAL E VICE-VERSA.

Várias disposições destas **Condições Gerais do Seguro** restringem coberturas. Leia atenta e cuidadosamente a íntegra destas **Condições Gerais do Seguro**, da **Apólice** ou de qualquer outro documento especial ou particular devidamente estipulado entre as partes, para que os direitos e deveres fiquem claros, bem como para que o que está ou não coberto por este seguro seja bem determinado entre as partes. O seguro é aceito e a **Apólice** é emitida com base na confiança da veracidade e lisura das declarações feitas pelo **Segurado** e no Questionário, de modo que o que for declarado neste será tido como parte integrante da contratação.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais

Seção I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seção II - OBJETIVO DO SEGURO

Pelo presente contrato de seguro, a **Seguradora** obriga-se a assegurar o interesse legítimo do **Segurado** com relação a sua responsabilização por dano(s) oriundo(s) de **Condição(ões) de Poluição**, observadas as condições contratuais abaixo.

Seção III – DEFINIÇÕES

A. Apólice: Conjunto de documentos, dentre os quais as condições contratuais (gerais, especiais e particulares), eventuais questionários e as especificações da **Apólice**, que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da **Seguradora** e do **Segurado** e discriminando as garantias contratadas.

B. Apólice à Base de Ocorrências ("Occurrence Basis"): Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
- b) o **Segurado** pleiteie a garantia durante a vigência da **Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

C. Apólice à Base de Reclamações ("claims made basis"): Forma de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**,

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

desde que:

- a) a **Condição de Poluição** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade**; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao **Segurado**:
 - 1) durante a vigência da **Apólice**; ou
 - 2) durante o **Prazo Adicional**, quando aplicável.

vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pelo **Segurado**.

D. Aviso de Sinistro: É o aviso ou comunicação, por escrito, enviada pelo **Segurado** à **Seguradora**, da ocorrência de uma **Reclamação**.

E. Beneficiário: Pessoa jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, se assim indicado nas especificações da **Apólice**.

F. Carga Transportada: Mercadorias, produtos ou resíduos transportados para entrega pelo **Segurado** ou por um transportador contratado, desde que o **Segurado** ou o transportador contratado seja devidamente licenciado para o transporte de tais mercadorias, produtos ou resíduos.

G. Condição de Poluição:

- (i) depósito, descarga, dispersão, liberação ou derrame; ou
- (ii) o abandono ilícito sem o consentimento do **Segurado**, na ou após a **Data de Início**, por terceiro contratado pelo **Segurado**; de qualquer sólido, líquido, gasoso ou térmico irritante ou contaminante que altere a qualidade do meio ambiente nos termos da Legislação Ambiental, incluindo, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, produtos químicos tóxicos, substâncias perigosas, materiais de baixa-radioatividade, resíduos (inclusive hospitalares, infecciosos e patológicos), dispostos no ou sob o solo, ou em qualquer estrutura física construída sobre o solo, na atmosfera, ou em qualquer curso ou corpo d'água, inclusive águas subterrâneas, desde que tais condições não estejam naturalmente presentes no

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

ambiente nas quantidades ou concentrações descobertas.

H. Condições Gerais do Seguro: Conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes de um seguro.

I. Condições/Clausulas Particulares: são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

J. Contenção e Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;

K. Contrato Segurado: Contrato ou acordo celebrado pelo **Segurado** e cuja responsabilidade dele decorrente tenha sido aceita pela **Seguradora**, bem como tal contrato esteja mencionado nas especificações da **Apólice** ou em **Endosso**

L. Cosseguro: Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

M. Custos de Defesa: Custos, encargos, despesas e honorários advocatícios, previamente informados à **Seguradora**, incorridos pelo **Segurado**, quando do recebimento de **Reclamações** de terceiros relacionadas a um **Evento**, desde que o objeto da demanda esteja relacionado a um **Custo de Limpeza**, a um **Dano Material**, a um **Dano Moral** e/ou a um **Dano Pessoal**, coberto por esta apólice após a regulação do sinistro. Com relação ao **Segurado** pessoa física, tais custos são limitados às esferas cível e administrativa, sendo que, na esfera administrativa, somente estarão cobertos **Custos de Defesa** relacionados a Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

amparados por esta apólice, em conformidade com a definição de **Perdas e Danos**. Com relação ao **Segurado** pessoa jurídica, tais custos poderão ser relacionados às esferas cível, criminal e administrativa, sendo que, na esfera administrativa, somente estarão cobertos **Custos de Defesa** relacionados a TACs amparados por esta apólice, em conformidade com a definição de **Perdas e Danos**. O custo de defesa é um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice e é dedutível do Limite Máximo de Garantia da apólice por evento.

N. Custos de Limpeza: Custos, encargos e despesas, previamente informados à **Seguradora**, a serem incorridos pelo **Segurado**, para investigação, remoção, tratamento e monitoramento de solo, águas superficiais, águas subterrâneas ou de outros tipos de contaminação decorrentes de **Condições de Poluição** e nos termos da **Legislação Ambiental**. Os **Custos de Limpeza** também incluem os custos a serem incorridos pelo **Segurado** para reparar, restaurar ou substituir bens móveis ou imóveis que foram danificados durante remoção, tratamento e monitoramento relacionados à **Condições de Poluição**.

O. Dados: significa informação ou mídia digital ou digitalizada armazenada eletronicamente.

P. Dano Material: i. dano físico ou destruição de bens patrimoniais de terceiros; ii. perda de uso de bens patrimoniais de terceiros, independente se os mesmos tenham ou não sido destruídos ou danificados; iii. diminuição do valor de bens patrimoniais de terceiros desde que os mesmos tenham sido danificados ou destruídos, estejam localizados fora dos Locais de Risco, e não sejam de propriedade do **Segurado**; iv. **Danos a Recursos Naturais**.

Q. Danos a Recursos Naturais: Dano físico ou destruição, incluindo a consequente perda de valor, de terras, fauna, flora, biota, ar, água, corpos hídricos superficiais, águas subterrâneas, fontes de abastecimento de água potável, e outros recursos naturais pertencentes, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo poder público, qualquer governo estrangeiro ou qualquer comunidade sensível afetada, tais como tribos indígenas ou quilombolas, nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecidos através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por acordo com anuência da **Seguradora**. Os **Danos a Recursos Naturais** também

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

incluem o reembolso dos custos decorrentes de compensação ambiental e a serem incorridos pelo **Segurado**, conforme demonstrado em laudo técnico e requerido por uma entidade governamental, desde que tal compensação esteja diretamente relacionados ao recurso natural que foi ou será perdido, alterado ou descaracterizado.

R. Dano Moral: Angústia psíquica, estresse ou choque emocional de um indivíduo ou grupo de pessoas determinado, diretamente relacionado a uma **Condição de Poluição** nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecido através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por transação judicial com anuênciada **Seguradora**.

S. Dano Pessoal: Lesão física, doença ou enfermidade ocorrida em qualquer terceiro, desde que pessoa física, inclusive resultando em morte; e qualquer custo de acompanhamento médico/hospitalar, reconhecida através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por acordo com anuênciada **Seguradora**.

T. Data de Início: Data a partir da qual estão em vigor as coberturas contratadas, conforme estabelecida nas especificações da **Apólice**.

U. Data Limite: Data indicada nas especificações da **Apólice** e após a qual ocorre a **Condição de Poluição**.

V. Endosso: Documento emitido pela **Seguradora** e por meio do qual é(são) alterado(s) dado(s) e/ou condição(ões) de uma **Apólice**, em comum acordo com o **Segurado**.

W. Evento: A ocorrência simples, continuada, relacionada ou ininterrupta de uma mesma **Condição de Poluição**.

X. Evento Cibernético Físico: significa uma violação de segurança de dados, incluindo aquelas que resultem em acessos ou usos não autorizados, inabilidade de acesso, códigos maliciosos ou vírus, que causem a destruição, divulgação, corrupção, modificação ou eliminação de Dados armazenados nos Sistemas de Computador do **Segurado**. Inclui-se também, o roubo físico de hardware do **Segurado** por um Terceiro.

Y. Evento Cibernético Não-Físico: Evento Cibernético que não esteja relacionado a uma

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

Condição de Poluição, incluindo, mas não limitado, a aos impactos de natureza intangível ou puramente financeira, destruição de **Dados** e a consequente interrupção de negócios, bem responsabilidade pela divulgação de **Dados** confidenciais.

Z. Fato Gerador: Qualquer acontecimento que produza danos parciais ou totais, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

AA. Franquia: Conforme definida na Seção VIII das presentes **Condições Gerais**, e detalhada na especificação da **Apólice**.

BB. Legislação Ambiental: Qualquer legislação ou regulamentação federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo-se, mas não se limitando a, estatutos, regramentos, portarias e documentos de orientação de autoridades públicas que se apliquem à existência de **Condição de Poluição**.

CC. Limite Agregado (LA): Representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o **Limite Agregado** é igual ao **Limite Máximo de Indenização**. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

DD. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): indenização máxima a ser paga pela **Seguradora**, consideradas todas as indenizações (ainda que decorrente de sinistro parcial) realizadas durante o **Período de Vigência da Apólice**. O **Limite Máximo de Garantia** da apólice não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Uma vez atingido o **LMG**, a apólice será cancelada.

EE. Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): Indenização máxima a ser paga pela **Seguradora** a qualquer momento durante o **Período de Vigência da Apólice** por danos relacionados a uma mesma cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS**

FF. Limite por Evento: Indenização máxima (ainda que decorrente de sinistro parcial) a ser paga pela **Seguradora** a qualquer momento por danos oriundos de um mesmo **Evento**.

GG. Local de Risco: Propriedade imóvel na qual o **Segurado** realiza suas atividades empresariais e que esteja indicado nas especificações da **Apólice**.

HH. Local de Terceiro para Gerenciamento de Resíduos e Produtos: Propriedade imóvel distinta do **Local de Risco** e que não seja de propriedade do ou operada pelo **Segurado**, na qual seja feita:

(i) a rotulagem, manuseio, processamento ou depósito produtos do **Segurado** e que esteja indicada nas especificações da Apólice;

(ii) pelo **Segurado** ou em nome dele, o descarte, armazenamento temporário, destinação e/ou o tratamento de resíduos gerados em um **Local de Risco**, desde que na data em que o resíduo for entregue, as seguintes condições sejam atendidas:

(a) o local esteja adequadamente licenciado para descartar, armazenar e transferir resíduos, de acordo com a **Legislação Ambiental**;

(b) não seja objeto de processos em andamento junto a terceiros, Ministério Público ou órgãos ambientais, ou ainda demandas de órgãos públicos para remediação;

(c) não tenha condições de passivo ambiental previamente conhecidas no, sob, sobre ou migrando do local;

(d) não esteja listado e nunca tenha sido relacionado nas listas de áreas contaminadas federais, estaduais ou municipais;

(e) não seja de propriedade ou operado por uma entidade em falência ou insolvência financeira.

II. Matéria Microbiana: significa fungos ou matéria bacteriana que se reproduz através da liberação de esporos ou da divisão de células, incluindo, mas não limitado a, mofo, bolor ou vírus, independentemente de tal Matéria Microbiana estar viva ou não.

JJ. Perdas e Danos: Significam, dentro de cada cobertura aplicável:

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

- i. **Custos de Limpeza;**
- ii. **Custos de Defesa;** sendo este, um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice e é dedutível do limite máximo de garantia da apólice por evento
- iii. Sentenças ou liquidações de indenizações de natureza monetária, autorizados pela **Seguradora**, em razão de **Danos Pessoais, Danos Moraes e/ou Danos Materiais** vinculados à **Condição de Poluição;**
- iv. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com qualquer autoridade, desde que as ações previstas no mesmo estejam diretamente relacionadas às Coberturas contratadas e sejam consequentes de um **Evento** coberto por esta **Apólice.**

KK. Período de Vigência da Apólice: Período estabelecido nas especificações da **Apólice** ou qualquer período mais curto resultante do cancelamento da **Apólice.**

II. Período de Retroatividade: Intervalo de tempo determinado inferiormente pela **Data Limite**, inclusive, e, superiormente, pela **Data de Início** de vigência de uma **Apólice a Base de Reclamação.**

JJ. Período Estendido de Reclamação: prazo adicional no qual um **Evento** poderá ser **Reclamado à Seguradora**, conforme descrito na Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro.**

KK. Possível Reclamação: Condição de Poluição que tenha iniciado na ou após a **Data de Início**, e que o **Segurado** espere que possa resultar em uma **Reclamação**. Porém, esta **Possível Reclamação** não inclui uma **Condição de Poluição** que efetivamente resulte em uma **Reclamação** durante o **Período de Vigência desta Apólice**, ou que seja descoberta e comunicada à **Seguradora** durante o **Período de Vigência da Apólice** na Cobertura A, e que resulte em **Custos de Limpeza** cobertos por esta **Apólice.**

LL. Prêmio: significa o preço do Seguro, ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pela **Apólice.**

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

MM. **Proposta:** Documento no qual o **Segurado** ou seu corretor de seguros define as condições da **Apólice**.

NN. **Reclamação:** (i) documento por escrito recebido pelo **Segurado**, alegando sua obrigação ou responsabilidade por **Custos de Limpeza, Dano Material, Dano Moral e/ou Dano Pessoal** oriundo(s) de uma **Condição de Poluição** e buscando uma reparação por parte do **Segurado** ou (ii) documento por escrito emitido pelo próprio **Segurado** informando uma **Condição de Poluição** identificada durante o **Período de Vigência da Apólice**, reportada à **Seguradora** assim que possível após o seu descobrimento e durante o **Período de Vigência da Apólice** e, quando requerido, reportada ao órgão ambiental competente de acordo com a **Leis Ambientais** vigentes.

OO. **Segurado:** pessoa nomeada nas especificações da **Apólice**, podendo ser, (i) se pessoa física, administrador(es), dirigente(s), sócio(s), empregado(s) e prestador(es) de serviço(s) do **Segurado** pessoa jurídica, e (ii) se pessoa jurídica, aquela(s) nomeada(s) nas especificações da **Apólice**, bem como toda e qualquer pessoa jurídica cuja participação societária do **Segurado** seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

PP. **Seguradora:** AIG Seguros Brasil S.A.

QQ. **Sistema de Computador do Segurado:** significa qualquer hardware de computador, software ou quaisquer componentes, que estejam ligados entre si através de uma rede de dois ou mais dispositivos acessíveis através da Internet ou rede interna ou que estejam conectados através de armazenamento de dados ou outros dispositivos periféricos que sejam de propriedade, operados, controlados ou alugado pelo Segurado.

RR. **Tanque de Armazenamento Subterrâneo:** um ou a combinação de tanques, incluindo-se tubulações subterrâneas a ele(s) conectado(s), que tenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do seu volume abaixo da superfície do solo.

Seção IV – COBERTURAS

As seguintes coberturas estarão em vigor somente se constantes na especificação da Apólice, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma delas:

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

COBERTURA A – CUSTOS DE LIMPEZA POR CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO NO LOCAL DE RISCO

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome dos **Custos de Limpeza**, e as **Perdas e Danos** relacionados a estes custos, desde que a **Condição de Poluição** tenha iniciado na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice**, e atendidas, concomitantemente, às seguintes condições: (i) o **Segurado** deve ter tomado conhecimento desta ocorrência de **Condição de Poluição** durante o **Período de Vigência da Apólice** e tal **Condição de Poluição** deve ser reclamada à **Seguradora** por escrito imediatamente após o seu conhecimento durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**, quando aplicável, observada a Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro**; e (ii) a ocorrência desta **Condição de Poluição** deve ter sido comunicada ao órgão ambiental competente, quando requerida, em conformidade com a **Legislação Ambiental** aplicável e em vigor na data do conhecimento.

COBERTURA B – CUSTOS DE LIMPEZA POR CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO FORA DO LOCAL DE RISCO

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome dos **Custos de Limpeza**, e as **Perdas e Danos** relacionados a estes custos, em propriedade(s) imóvel(is) de terceiro(s) por conta da **Condição de Poluição** ter afetado tal(is) imóvel(is), desde que esta **Condição de Poluição** tenha iniciado na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice** e tenha migrado do ou através do **Local de Risco**, bem como sejam verificadas, concomitantemente, as seguintes condições: (i) o **Segurado** deve ter tomado conhecimento desta ocorrência de **Condição de Poluição**, através de **Reclamação** de terceiro apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** e tal **Condição de Poluição** deve ser reclamada à **Seguradora** por escrito imediatamente após o seu conhecimento, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**, quando aplicável, observada a Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro**; e (ii) a ocorrência desta **Condição de Poluição** deve ter sido comunicada ao órgão ambiental competente, quando requerida, em conformidade com a **Legislação Ambiental** aplicável e em vigor na data do conhecimento.

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

COBERTURA C – DANOS MATERIAIS, DANOS MORAIS E DANOS PESSOAIS A TERCEIROS DECORRENTE DE CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO ORIGINADA NO LOCAL DE RISCO

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de **Danos Pessoais, Danos Morais e Danos Materiais** de terceiros, e as **Perdas e Danos** relacionados a estes custos, resultantes da ocorrência de uma **Condição de Poluição** que tenha ocorrido e migrado do ou através do **Local de Risco**, na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice**, devendo o **Segurado** ter tomado conhecimento desta ocorrência de **Condição de Poluição**, através de **Reclamação** de terceiro apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** e tal **Condição de Poluição** ser reclamada à **Seguradora** por escrito imediatamente após o seu conhecimento, mas sempre durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**, quando aplicável, observada a Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro**.

COBERTURA D – LOCAL DE TERCEIROS PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de **Danos Pessoais, Danos Morais e Danos Materiais** a terceiros, inclusive **Custos de Defesa**, e/ou **Custos de Limpeza** resultantes da ocorrência de uma **Condição de Poluição** verificada em **Local de Terceiros para Gerenciamento de Resíduos e Produtos**, desde que a **Condição de Poluição** tenha iniciado na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice**, que o **Segurado** tenha tomado conhecimento desta **Condição de Poluição** através de **Reclamação** de terceiro apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** e que tal **Condição de Poluição** seja reclamada à **Seguradora** por escrito imediatamente após o seu conhecimento, mas sempre durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**,

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

quando aplicável, observada a Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro**.

COBERTURA E – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAL DE TERCEIRO

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome, dos **Danos Pessoais, Danos Morais e Danos Materiais** a terceiros, inclusive **Custos de Defesa** e/ou **Custos de Limpeza** resultantes de uma **Condição de Poluição** verificada em local de terceiro causada pela prestação de serviços do **Segurado**, conforme as operações cobertas definidas nas especificações da **Apólice**, desde que tal atividade seja executada durante ou após a **Data de Início**, e desde que a **Condição de Poluição** tenha iniciado na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice**, que o **Segurado** tenha tomado conhecimento desta **Condição de Poluição** através de **Reclamação** de terceiro apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** e que tal **Condição de Poluição** seja reclamada à **Seguradora** por escrito imediatamente após o seu conhecimento, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**, quando aplicável, observada a Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro**.

COBERTURA F – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO ORIGINADAS DE CARGA TRANSPORTADA

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome do **Segurado**, dos **Danos Pessoais, Danos Morais e Danos Materiais** a terceiros, inclusive **Custos de Defesa**, e/ou **Custos de Limpeza** resultantes de uma **Condição de Poluição** causada por carga legal e regularmente transportada, pelo ou em nome do **Segurado**, conforme indicada nas especificações da **Apólice**, e desde que a **Condição de Poluição** tenha iniciado na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice** que o **Segurado** tenha tomado conhecimento desta **Condição de Poluição** durante o **Período de Vigência da Apólice** e que tal **Condição de Poluição** seja comunicada à **Seguradora** por escrito imediatamente após o seu conhecimento, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**, quando aplicável, observada a Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro**.

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

Seção V – EXCLUSÕES**1. EXCLUSÕES COMUNS – APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS****A. AMIANTO E CHUMBO**

Custos de Limpeza decorrentes de uma **Condição de Poluição** derivada de amianto ou de qualquer material que contenha amianto ou de tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em, sobre ou a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a (i) Reclamações por **Danos Pessoais, Danos Morais ou Danos Materiais** ou (ii) **Custos de Limpeza** para a recuperação de solo, águas superficiais ou águas subterrâneas.

B. DESPESAS INTERNAS

Custos do **Segurado** para aquisições ou operações de melhoria, manutenção ou alterações de estrutura ou desenho, mesmo que tais providências sejam feitas para evitar uma futura **Condição de Poluição** ou atender a um requerimento de um órgão ambiental competente, salvo se previamente acordado com a **Seguradora**.

C. GUERRA, TUMULTO OU ATO TERRORISTA

Quaisquer **Perdas e Danos** baseados ou decorrentes de qualquer consequência, direta ou indireta, de guerra, invasão, ato de inimigos estrangeiros, hostilidades, seja declarada ou não, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, seja militar ou por usurpação de poder, greve motim, desordem ou comoção civil. Não obstante o que em contrário possam dispor as **Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares** do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos **danos e perdas** causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à **Seguradora** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

D. MATERIAL NUCLEAR

Quaisquer **Perdas e Danos** direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes.

E. MULTAS

Quaisquer custos ou danos decorrentes de sanções pecuniárias incluindo, mas não limitado às esferas criminal, civil, administrativa, processual e tributária.

F. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes da responsabilidade de outras pessoas, físicas ou jurídicas, assumida pelo **Segurado** em decorrência de qualquer contrato ou acordo, a menos que a responsabilidade do **Segurado** exista mesmo na ausência de tal contrato ou acordo, ou quando o contrato ou acordo sejam um **Contrato Segurado**.

G. RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de danos sofridos por qualquer empregado do **Segurado** durante o exercício do trabalho ou por qualquer outra pessoa cujo direito surja em razão de relação trabalhista, inclusive terceirizados ou subcontratados, bem como de pessoas que tenham relação de consanguinidade e/ou parentesco e/ou qualquer outro tipo de relação com tal empregado.

H. BENEFICIÁRIO E/OU SEGURADO VERSUS SEGURADO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de **Reclamação** de um **Beneficiário e/ou Segurado** contra um **Segurado** no âmbito desta **Apólice**.

I. TANQUE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição de Poluição** relacionada a um ou à combinação de **Tanques Subterrâneos**, incluindo-se tubos subterrâneos a ele(s) conectado(s), que tenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do seu volume abaixo da superfície do solo, a menos que este esteja indicado nas especificações da **Apólice** ou em Endosso. Esta Exclusão não se aplica a (i) fossas sépticas, bombas de sucção ou separadores de água/óleo, (ii) tanques que estejam dentro de áreas de subsolo, porões, poço ou túnel, se o tanque estiver sobre ou acima da superfície do chão, e (iii) sistemas de coleta de águas pluviais ou de águas residuais.

J. CONHECIMENTO ANTERIOR

Condições de Poluição conhecidas pelo **Segurado**, seus representantes legais (gerente, administrador, diretor, sócio ou acionista) ou qualquer empregado responsável por assuntos relacionados a riscos ambientais, existentes antes da **Data de Início** desta **Apólice**, e não divulgadas por ocasião da proposta e questionário de seguro para esta **Apólice**, ou qualquer **Apólice** anterior da qual esta **Apólice** seja uma renovação

K. ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA NO USO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de uma alteração no uso ou nas operações de **um Local Segurado** durante o **Período de Vigência da Apólice** que aumente substancialmente o risco coberto. Para o fim de determinar se uma alteração nas operações aumenta substancialmente o risco, qualquer alteração de operações que resultar em padrões de ambientais mais rigorosos do

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

que aqueles impostos ao Local Segurado na Data de Início de Vigência será considerada significativa

L. NÃO CUMPRIMENTO

Condições da Poluição baseadas em ou atribuíveis ao não cumprimento intencional, proposital ou deliberado, pelo **Segurado**, de quaisquer leis, instrumentos legais, estatutos sociais, regulamentos, diretrizes ou normas com força de lei, nacionais, estaduais ou municipais, ou de notificações, despachos ou instruções de qualquer órgão ou departamento governamental ou legislativo

M. ATOS DOLOSONS

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticado pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Em se tratando de **Segurado** pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais.

Fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas.

N. EMBARGOS E SANÇÕES

A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:
a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil

O. MATÉRIA MICROBIANA

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de **Matéria Microbiana** em, sobre ou dentro de qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica aos **Custos de Limpeza** para a remediação do solo e de águas subterrâneas.

P. EVENTO CIBERNÉTICO:

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de um **Evento Cibernético Físico** e/ou de um **Evento Cibernético Não-Físico**.

Q. COMPOSTOS PERFLUORADOS

Encontram-se excluídos da presente apólice quaisquer **Perdas e Danos**, custos, danos, despesas, indemnizações, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados, resultantes direta ou indiretamente, na totalidade ou parcialmente de **PFAS**, ou de **PFAS** que se encontre incorporado em quaisquer substâncias ou produtos

A inclusão na apólice da presente exclusão não implica que outras disposições da mesma apólice, incluindo, mas não se limitando designadamente a qualquer exclusão de poluição, não exclam a cobertura sobre a responsabilidade do segurado por qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados de **PFAS**.

“PFAS” inclui qualquer substância orgânica fluorada que contenha um ou mais átomos de carbono nos quais pelo menos um dos átomos de hidrogénio foi substituído por um átomo de flúor, bem como uma substância à base de éter per- ou polifluoroalquilado.

Para além de todas as substâncias descritas no parágrafo anterior (conjuntamente com o ácido conjugado de cada substância e quaisquer sais, derivados, isómeros ou combinações dos mesmos), **“PFAS”** inclui também ácidos perfluorooctanóicos (“PFOA”), ácidos per- e polifluoroalquilados (e quaisquer sais dos mesmos), halogenetos de per- e polifluoroalquilo, álcoois per- e

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

polifluoroalquilados, alcenos per- e polifluoroalquilados, fluoretos de per- e polifluoroalcano sulfonil (incluindo quaisquer ácidos e sais dos mesmos), iodetos de perfluoroalquil, substâncias à base de éter per- e polifluoroalquílico, fluoropolímeros, perfluoropolíéteres, per- e polifluoroalcanos, aromáticos fluorados de cadeia lateral, fosfatos e fosfonatos per- e polifluorados, sulfonamidas per- e polifluoradas, uretanos per- e polifluorados, bem como precursores químicos e produtos resultantes da degradação de todas essas substâncias, incluindo monómeros fluorados, polímeros fluorados e polímeros fluorados de cadeia lateral e metabolitos de todas essas substâncias.

2. EXCLUSÕES DA COBERTURA E**A. DANOS AOS PRODUTOS DO SEGURADO E ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS PELO SEGURADO**

Quaisquer danos aos produtos do **Segurado** e/ou à atividade executada pelo ou em nome do **Segurado**.

B. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO SEGURADO

Quaisquer danos decorrentes de serviços profissionais executados ou prestados pelo **Segurado**, incluindo-se, mas não limitado a recomendações, pareceres ou estratégias prestadas em trabalhos arquitetônicos, de consultoria ou de engenharia, como desenhos, projetos, mapas, relatórios, avaliações, ordens de modificação, plano de especificações, perícias, seleções de alternativas de remediação, manutenção do local, seleção de equipamentos, e supervisão, inspeção ou serviços de engenharia.

C. RESPONSABILIDADE CIVIL POR PRODUTOS

Decorrentes dos Produtos do **Segurado** após terem sido entregues a terceiros pelo **Segurado**, ou por vendedores em seu nome.

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

3. EXCLUSÕES DA COBERTURA F**A. FALTA DE HABILITAÇÃO**

Quaisquer danos causados por motorista não habilitado para o transporte de produtos perigosos.

B. DANOS MATERIAIS AO MEIO DE TRANSPORTE E A CARGA TRANSPORTADA

Quaisquer danos a qualquer meio de transporte utilizado bem como à **Carga Transportada**.

C. DANOS CAUSADOS PELO MEIO DE TRANSPORTE

Quaisquer **Danos Materiais** a terceiros causados pelo meio de transporte.

D. DANOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE E/OU ENTREGA INADEQUADOS

Quaisquer danos causados por **Transporte e/ou entrega inadequados**, bem como em desacordo com o contratado.

E. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR

Quaisquer **Danos Materiais, Danos Pessoais, Danos Morais e/ou Custos de Limpeza** decorrentes de **Condições de Poluição** causadas por veículo transportador em mau estado de conservação ou funcionamento.

F. EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA

Quaisquer **Danos Materiais, Danos Pessoais, Danos Morais e/ou Custos de Limpeza** decorrentes de **Condições de Poluição** causadas por veículo transportador com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do Evento.

G. CARGA EM PERÍODO DE REPOUSO

Quaisquer **Condições de Poluição** causadas pela carga transportada durante um período de repouso maior que 36 (trinta e seis) horas.

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

Seção VI – DISPOSIÇÕES SOBRE RECLAMAÇÕES E AVISO DE SINISTRO

Será indicado nas especificações da **Apólice o Segurado** que irá atuar perante à **Seguradora** em nome de todos os outros **Segurados**, se houver.

A. AVISO DE SINISTRO

O **Segurado** deve enviar comunicado por escrito para a **Seguradora** sobre a ocorrência de uma **Condição de Poluição** tão logo tome conhecimento, utilizando os seguintes canais de comunicação da **Seguradora**:

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros

Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z

04583-110 –São Paulo, SP

e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a **Seguradora** ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o **Segurado perderá o direito à indenização securitária**.

O **Segurado** não poderá, em qualquer hipótese, descharacterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, **também sob pena de perda do direito à indenização securitária**.

O **Segurado** deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de **contenção e salvamento** a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da **Seguradora**, o **Segurado** deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de **contenção e salvamento** que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o **Segurado** deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de **contenção e salvamento** realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela **Seguradora**, o **Segurado** deve franquear à **Seguradora**, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do **Segurado** em comunicá-la na forma prevista nestas **Condições Gerais**.

O comunicado sob o âmbito de qualquer cobertura deverá incluir:

- (i) todas as informações razoáveis obtidas com relação ao momento, local e circunstâncias da **Condição de Poluição**;
- (ii) os nomes e endereços do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;
- (iii) os **Danos Materiais**, **Danos Pessoais** e **Custos de Limpeza** que resultaram ou possam resultar da Condição de Poluição;
- (iv) todas as demandas, citações, notificações, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) ou outros processos ou documentos protocolados perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos ou investigativos, inclusive órgãos ambientais e Ministério Público;
- (v) Em caso de **Danos Corporais** decorrentes de **Condição de Poluição**: laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito; laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta; encaminhamentos médicos para exames, consultas, fisioterapia, ou outro tratamento; comprovantes de rendimento da vítima; comprovantes de despesas médico-hospitalares.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

- (vi) Em caso de **Danos Materiais** decorrentes de **Condição de Poluição**: relação dos bens danificados em decorrência do Sinistro; apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados; fotos do local sinistrado em número suficientes para permitir a compreensão e constatação dos danos materiais decorrentes do sinistro; laudo da Polícia Técnica e/ou laudo dos Bombeiros, caso tenha sido confeccionado;
- (vii) Em caso de **Custos de Limpeza** decorrentes de **Condição de Poluição**: Comprovante dos custos, encargos e despesas, previamente informados à Seguradora, a serem incorridos pelo Segurado, para investigação, remoção, tratamento e monitoramento de solo, águas superficiais, águas subterrâneas, gerenciamento de resíduos, ou de outros tipos de contaminação.
- (viii) Em caso de **Custos de Defesa** decorrentes de **Condição de Poluição**:
- comprovante dos custos, encargos, despesas e honorários advocatícios, previamente informados à Seguradora, incorridos pelo Segurado;
 - cópia do contrato de honorários advocatícios.
- (vix) Em caso de **Danos Morais** decorrentes de **Condição de Poluição**:
- cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas causadas a Terceiros, quando aplicável;
 - cópia da decisão judicial transitada em julgado.
 - qualquer outra informação que esteja em posse do **Segurado** ou de seus especialistas contratados que a **Seguradora** considere razoavelmente necessária.

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

B. RECLAMAÇÃO DE UMA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO RELACIONADA A UM MESMO EVENTO

1. No caso de **Condições de Poluição** que tiveram início na ou após a **Data de Início** desta **Apólice**, ou **Data Limite**, comunicadas à **Seguradora** através de um **Aviso de Sinistro**, durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**, todas as **Reclamações** referentes ao mesmo **Evento** ou de efeitos correlatos ou contínuos relacionados a este, que sejam comunicadas à **Seguradora** em uma **Apólice** subsequente emitida pela mesma, estabelecendo substancialmente a mesma cobertura que esta **Apólice**, serão consideradas como tendo sido inicialmente comunicadas durante o Período de Vigência desta **Apólice**.
2. A cobertura desta **Apólice**, nos termos do item 1 acima, somente será válida se, no momento em que tais **Condições de Poluição**, foram descobertas e **Reclamadas**, o **Segurado** tiver as mesmas coberturas em uma **Apólice** subsequente, emitida contínua e ininterruptamente, desde a data da primeira **Reclamação**, por esta mesma **Seguradora**.

Seção VII – DIREITOS, DEVERES E PERDA DE DIREITO

1. A **Seguradora** terá o direito, mas não o dever, de participar das decisões relativas aos **Custos de Limpeza** e ao ajuste de qualquer **Reclamação** ou Despesas Emergenciais, dentro do limite de responsabilidade.
2. O **Segurado** terá o dever de mitigar e conter a **Condição de Poluição** ocorrida e terá o dever de limpar a área ambientalmente danificada de acordo com a **Legislação Ambiental** e/ou exigências do órgão ambiental, mantendo profissional(is) ou prestador(es) de serviços competentes aceitos mutuamente pela **Seguradora** e pelo **Segurado**. A **Seguradora** pode, também, exercer o direito de requerer que tal(is) profissional(is) ou prestador(es) de serviços tenham certas qualificações a respeito de suas competências, incluindo-se experiência em ocorrências similares de **Condição de Poluição**, limpeza, mitigação ou metodologias. A **Seguradora** terá o direito, mas não o dever, de rever e aprovar todos os aspectos destes processos de limpeza. O **Segurado** deverá notificar à **Seguradora** sobre ações e medidas tomadas em conformidade com este item.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

O **Segurado** obriga-se ainda a colaborar com a **Seguradora** ou quem a esta representar permitindo e facilitando o acesso a todos os registros, informações, declarações, de modo a tornar possível determinar sua participação e limites de sua responsabilidade ambiental, autorizando a **Seguradora** a pesquisar e obter registros ou quaisquer outros documentos ou informações, quando estes não estiverem em seu poder, auxiliando na investigação, na mediação, em acordos judiciais ou extrajudiciais, bem como no exercício de defesas em quaisquer reclamações ou litígios, não confessando, admitindo erros - salvo em juízo, fazendo acordos ou prometendo pagamentos, sem prévia aprovação por escrito da **Seguradora**.

3. A **Seguradora** submeterá à anuênciia do **Segurado** quaisquer acordos indenizatórios que forem oferecidos por terceiros ao **Segurado**. A recusa do **Segurado** em dar a sua anuênciia para estabelecer qualquer acordo indenizatório que esteja dentro dos limites da responsabilidade deste seguro, recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo reclamante, cessará a obrigaçâo da **Seguradora** de defender o **Segurado**. Consequentemente o **Segurado** deverá, a partir de então, negociar ou realizar a defesa de tal **Reclamação** independentemente da **Seguradora** e, neste caso, a responsabilidade da **Seguradora** não excederá a quantia limite deste seguro, para a cobertura aplicável, subtraindo-se a franquia ou participação obrigatória do **Segurado**, ou qualquer saldo remanescente da franquia ou participação obrigatória do **Segurado**, considerando que a **Reclamação** poderia ter sido resolvida se tal recomendação de acordo tivesse sido consentida pelo **Segurado**.

4. Perda de Direito: Se o **Segurado**, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer circunstâncias que possam influir na proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito a qualquer garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio.

A. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do **Segurado**, a **Seguradora** poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: (i) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou (ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: (i) cancelar o seguro,

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou (ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

B) As alterações ocorridas durante o Período de Vigência desta Apólice, devem ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo, à Seguradora.

As alterações que possam acarretar intencionalmente relevante agravamento do risco, deverão ser comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento sob pena de perder a garantia.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

- a) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro;
- b) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora."

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciam tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuênciam"

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas a Seguradora, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio,

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

O segurado que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado

C. Além dos demais casos previstos em lei, e nas demais cláusulas deste contrato, o **Segurado** perderá o direito à garantia se: (i) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro; (ii) descumprir, deliberadamente, qualquer estatuto, regulamento, portaria, auto de infração, carta de notificação, decreto, instrução normativa, resolução, lei ou qualquer outro ato normativo, de qualquer agência ou órgão governamental; (iii) procurar obter benefícios ilícitos do seguro; (iv) dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro; (v) omitir, simular ou fraudar qualquer fato ou circunstância relevante para a garantia de cobertura no âmbito desta **Apólice**, a descrição do **Local de Risco** ou qualquer operação do **Segurado**; (vi) deixar de participar uma **Reclamação à Seguradora**, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

D) Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia.

Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

do pagamento integral do prêmio devido. A sanção será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização ou Capital Segurado

F) É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob perda de direito à garantia

O descumprimento culposo do deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

Já o descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar, reembolsar ou pagar o capital segurado.

G_ Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, má-fé ou fraude – Se o segurado, beneficiario ou representante do segurado ou do beneficiario, cometem atos dessa natureza, perderá direito a garantia sem prejuízo ao pagamento do premio

Seção VIII - FRANQUIA**A. Franquia Dedutível – Por Evento**

Sujeitando-se aos itens acima, este seguro é destinado a pagar os valores referentes a sinistros cobertos por **Evento** que excederem o montante da franquia dedutível estabelecida nas especificações da **Apólice** para a cobertura aplicável, até, mas não excedendo, o **Limite por Evento** aplicável.

Se o **Evento** resultar na cobertura de mais de um tipo de cobertura, apenas o montante de franquia dedutível mais elevado estabelecido nas especificações da **Apólice** dentre todas as coberturas aplicáveis será aplicado.

O **Segurado** deverá prontamente reembolsar a **Seguradora** pelo adiantamento de qualquer quantia abrangida pela franquia dedutível.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS****Seção IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- A. Acesso à Informação** – O **Segurado** concorda em fornecer à **Seguradora** o acesso a qualquer informação desenvolvida ou descoberta por um **Segurado**, relativas à ocorrência de uma **Condição de Poluição** coberta por esta **Apólice**, sendo consideradas relevantes ou não pelo **Segurado**, e em fornecer à **Seguradora** o acesso para entrevistar qualquer **Segurado** e rever quaisquer documentos de um **Segurado**.
- B. Alterações do Contrato de Seguro** - O envio de notificação pela **Seguradora** não acarretará a renúncia ou a modificação de qualquer cláusula deste contrato de seguro, ou impedirá a **Seguradora** de fazer valer quaisquer direitos abrangidos por este seguro, nem os termos deste contrato serão renunciados ou modificados, exceto por **Endosso** emitido pela **Seguradora** para fazer parte deste contrato de seguro.
- C. Alteração do Limite Máximo de Garantia** - O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de **Endosso**, para inclusão de cobertura, alteração ou aumento do **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** ou do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** contratualmente previsto, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do prêmio. Na hipótese de aceitação pela **Seguradora** do novo limite proposto, será adotado o critério restritivo, ou seja, a aplicação do novo limite contratado será restrito apenas às **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, conforme vigência expressa no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite**.
- D. Âmbito Geográfico** - Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as **Reclamações**, apresentadas no território brasileiro, relativas à danos, despesas e fatos geradores ocorridos no Brasil, admitindo-se, porém a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado na Especificação da **Apólice**.
- E. Análise de Propostas** - A **Seguradora** terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos Para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

risco. A emissão desta Apólice, ou do Endosso será feita em até 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data da aceitação da Proposta.

A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora. Neste caso não será concedido o Período Estendido de Reclamação, salvo quando se tratar de renovação de Apólice e sujeito as condições estabelecidas na cláusula 9.20 Período Estendido de Reclamação das presentes Disposições Gerais.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A **Seguradora**, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

Na hipótese prevista neste item, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

G. Antecipação dos Custos de Defesa – Poderá haver antecipação dos **Custos de Defesa**, na medida em que forem incorridos ou devidos pelo **Segurado**, antes que seja verificada a cobertura da **Reclamação** por esta **Apólice**, mediante acordo prévio, por escrito, com a **Seguradora** e unicamente nas hipóteses em que a **Condição de Poluição** for potencialmente coberta e, cumulativamente, que a obrigação a ser determinada pela decisão judicial desfavorável ao

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

Segurado seja coberta nos termos desta **Apólice**. No entanto, caso seja verificada, ainda que posteriormente, qualquer hipótese de exclusão ou perda de direito à cobertura desta **Apólice**, todos os valores antecipados à título de **Custos de Defesa** deverão ser devolvidos pelo **Segurado**, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE no período. Em caso de acionamento da cobertura de “**Custos de Defesa**”, o **Segurado** terá liberdade de escolher o advogado ou escritório que desejar, ou ainda, utilizar profissionais referenciados pela **Seguradora**, se houver.

H) Cláusula Declaratória – Aceitação - A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá a sociedade **Seguradora** fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Por ocasião da aceitação da **Proposta**, se houver previsão de **Período de Retroatividade**, o segurado, deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto **Período de Retroatividade**, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro. Esta cláusula é aplicável tanto na contratação inicial de uma **Apólice à Base de Reclamações** (quando acordado **Período de Retroatividade**), quanto na hipótese de transferência desta apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.

I) Arbitragem - Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, se assim desejarem e acordarem, as partes irão submeter o mesmo à arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

A contratação da cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo **Segurado**, que, ao concordar com sua aplicação, estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a **Seguradora** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Caso seja de interesse do **Segurado**, e de comum acordo com a **Seguradora**, poderá ser sugerida

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS**

e incluída no Frontispício/Especificação da **Apólice** uma nova cláusula de Arbitragem.

J) Beneficiário Nomeado em Caso de Perda - O Segurado poderá solicitar que os pagamentos de sinistros sejam feitos a um beneficiário nomeado nas especificações da **Apólice**, observadas as seguintes condições: (i) o beneficiário nomeado não é parte do contrato de seguro e não possui quaisquer direitos ou deveres sobre ele, exceto pelo recebimento de indenização; (ii) as indenizações deverão ser quitadas exclusivamente entre a **Seguradora** e o **Segurado**; e (iii) as obrigações dispostas na **Apólice** permanecem inalteradas.

K) Cancelamento - O presente contrato de seguro será cancelado:

- (i) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de **Prêmio**; ou
- (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - a) se a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** retiver, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula 9.7 Pagamento do Prêmio. Para prazos não previstos na tabela será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento; ou
 - b) se por iniciativa da **Seguradora**, esta retiver do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

L) Cessão - Esta Apólice e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A cessão dos direitos desta Apólice não vinculará a Seguradora até que seu consentimento seja endossado.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS****M) Regulação de Sinistro (Análise de cobertura)** – Caso solicitado pela Seguradora, o segurado

deve franquear à Seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados em Anexo da Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e
- (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

N) Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro – Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos

O) Despesas com regulação do sinistro – As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso, os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

P) Condições de Pagamento de Indenização - Fica aqui acordado que qualquer pagamento realizado no âmbito deste seguro apenas será realizado com a plena observância de todas as leis e regulamentos vigentes no Brasil.

Quaisquer pagamentos a serem suportados pela **Seguradora**, relacionados a uma **Condição de Poluição**, deverão ser fixados e convertidos, bem como estar diretamente vinculados à reparações ou compensações ambientais; jamais à indenizações substitutivas com destinação a outros fins.

A ocorrência de pagamento de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

Q) Cooperação – O **Segurado** deve cooperar com a **Seguradora** e oferecer toda assistência razoável na investigação e defesa de uma Reclamação e no processo de limpeza e mitigação de uma **Condição de Poluição** ocorrida. No curso da investigação ou defesa a **Seguradora** pode requerer declarações por escrito ou o comparecimento do **Segurado** a reuniões com a **Seguradora**. O **Segurado** deve dar assistência à **Seguradora** na realização de um acordo auxiliando, provendo evidências e obtendo o comparecimento de testemunhas.

R) Cosseguro - Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra.

S) Concorrência de Apólices

1. O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamentos comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento e contenção, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valor referente aos **Danos Materiais**, comprovadamente, causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS****c) Danos sofridos pelo bem **Segurado**.**

4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do **Segurado**, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de responsabilidade. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

IV se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;

V se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga. O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados.

7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

T) Consentimento - Nenhum **Segurado** deverá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta **Apólice** estarão sujeitas a recuperação como Perda por força desta Apólice.

Se um Segurado se comprometer ou transigir em qualquer Reclamação ou Reclamação em potencial, sem o prévio consentimento expresso da Seguradora, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal Segurado ou de ativos detidos ou possuídos por tal Segurado, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta Apólice ou da Seguradora, esta Apólice não estenderá cobertura com relação à Reclamação, seja ela efetiva ou potencial.

Se um Segurado se recusar a transigir qualquer Reclamação recomendada pela Seguradora e sendo esta aceitável pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor no

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

qual a Reclamação poderia ser estabelecida caso o acordo fosse acatado.

A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

U) Cooperação e Colaboração

Como condição às obrigações da Seguradora, o Segurado deverá, a seu próprio custo:

- a. informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b. fornecer à Seguradora todos os detalhes de um Aviso de Sinistro ou Notificação o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
- c. auxiliar e cooperar com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao Aviso de Sinistro ou Notificação
- d. fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora; e
- e. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

Serão considerados prejuízos causados pelo Segurado, em razão de não cooperação com a Seguradora ou em decorrência da prática de atos em detrimento da Seguradora:

- i. quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora; e
- ii. quaisquer valores relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora

W. Foro - Ficam estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

originários desta **Apólice**, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da Matriz do **Segurado** contratante desta **Apólice**.

X. Informações – O **Segurado** concorda que as declarações feitas no questionário de avaliação de risco e na proposta são seus conhecimentos e informações; que esta **Apólice** é emitida em confiança na veracidade de tais informações; e que este contrato de seguro abrange todos os acordos existentes entre o **Segurado** e a **Seguradora** ou qualquer de seus agentes relacionados a este seguro.

Y. Direitos de Acesso e Inspeção – Qualquer dos representantes autorizados da **Seguradora** terá o direito e a oportunidade, mas não a obrigação, de entrevistar pessoas empregadas pelo **Segurado** e de inspecionar a qualquer tempo, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou após isto, a uma propriedade imóvel do **Segurado** ou a qualquer outra área, instalação ou item associado à ocorrência de uma **Condição de Poluição**. A **Seguradora** ou seus representantes não devem assumir qualquer responsabilidade ou dever do **Segurado** ou de qualquer outra parte, pessoa ou entidade, em razão deste direito ou inspeção. Nem o direito da **Seguradora** de fazer inspeções, tirar amostras e de monitorar, nem a efetiva realização deste direito, nem qualquer relatório sobre tais inspeções, amostragens ou monitoramento, devem constituir um atestado, em nome do **Segurado** ou de outro, para determinar ou garantir que a propriedade ou as operações realizadas pelo **Segurado** são seguras, saudáveis ou estejam de acordo com práticas tecnológicas aceitáveis ou estejam em conformidade com qualquer lei, norma ou regulamento. O **Segurado** concorda em fornecer pessoal apropriado para assistir os representantes da **Seguradora** durante qualquer inspeção.

Z. Encargos de Tradução - Eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da sociedade **Seguradora**.

AA. Forma de Contratação - Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

BB. Prazo de Pagamento de Indenização - A **Seguradora** efetuará o pagamento da indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

de todos os documentos básicos previstos no contrato. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo **Segurado** a terceiros e que tenha cobertura securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a **Seguradora** não cumprir o prazo para pagamento, contratado nas Condições Gerais para pagamento da indenização, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro dos limites previstos na Cláusula 11 pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento

CC. Despesas de Contenção e salvamento: Em relação as despesas de salvamento e contenção de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuência não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas , custos ou investimentos incorridos pelo segurado com custos de limpeza, a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também , mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas de despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula. =

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento.

DD. Pagamentos Voluntários - Nenhum **Segurado** realizará qualquer acordo, fará qualquer pagamento ou assumirá qualquer obrigação, sem o consentimento da **Seguradora**, o qual não deverá ser indevidamente retido, exceto por conta do **Segurado**. Esta cláusula não será aplicada se tal pagamento ou obrigação for para Despesas Emergenciais ou for em conformidade com a **Legislação Ambiental** que exija a imediata recuperação de uma **Condição de Poluição** ocorrida.

EE. Período de Vigência da Apólice - as **Apólices**, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas. No caso de a proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela **Seguradora**. No caso de a proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Em nenhuma hipótese o **Período Estendido de Reclamação** alterará o **Período de Vigência da Apólice**.

FF. Pagamento do prêmio

1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se a **Reclamação**

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à Indenização não ficará prejudicado e o valor do **Prêmio** será deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, caso a **Reclamação** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à Indenização não ficará prejudicado.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará na resolução do contrato de pleno direito.

Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro, decorrente do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.

A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

2. No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS

20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

3. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de 2% de multa e juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.
4. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a **Seguradora** operará o cancelamento da **Apólice**.
5. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, operará o cancelamento da **Apólice**.
6. Na hipótese de Reclamação durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o Reclamação indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.
7. No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

anticipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

8. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência à Segurada, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o(s) Prêmio(s) em atraso, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

9. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Segurado** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

10. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice** de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

GG. Pagamento de Atualização Monetária e Juros - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

HH. Prescrição - Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

II. Reconhecimento de Limites Compartilhados entre os Segurados – Por meio do aceite deste contrato de seguro, o **Segurado** comprehende, concorda e reconhece que este seguro contém um **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, conforme estabelecido nas especificações da **Apólice**. Em virtude da operação e natureza de tal **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, o **Segurado** comprehende e concorda que antes de enviar a notificação da ocorrência de uma **Condição de Poluição**, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** poderá ser exaurido ou reduzido por pagamentos prévios por ocorridos no âmbito desta **Apólice**.

JJ. Renovação - A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o **Segurado** preencher novo questionário, atualizando todas as informações sobre o risco, constantes na **Apólice** vincenda.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma **Seguradora**, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** anterior.

O **Segurado** tem direito a ter fixada como **Data Limite**, em cada renovação de uma **Apólice à Base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira **Apólice**, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

KK. Sub-rogação de Direitos - Havendo um pagamento feito pela **Seguradora**, no âmbito desta **Apólice**, a **Seguradora** será sub-rogada em todos os direitos de ressarcimento do **Segurado**

CONDIÇÕES GERAIS**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS**

contra terceiros e o **Segurado** deverá facilitar os meios ao pleno exercício do direito de sub-rogação deverá executar e fornecer instrumentos e documentos e o que mais for necessário para assegurar esses direitos, incluindo-se, sem limitações, as cessões de direitos do **Segurado** contra qualquer pessoa ou organização que tenha causado a ocorrência de uma **Condição de Poluição** em decorrência da qual a **Seguradora** tenha realizado qualquer pagamento no âmbito deste seguro. O **Segurado** não deverá agir de qualquer forma que prejudique os direitos da **Seguradora** previstos neste item. Qualquer ressarcimento resultante de um procedimento de sub-rogação decorrente do pagamento de Prejuízos cobertos por este seguro será revertido, primeiramente, ao **Segurado**, na extensão do pagamento, por ele realizado, dos valores que excederam o limite de cobertura desta **Apólice**; em seguida, à **Seguradora** na extensão dos pagamentos por ela realizados no âmbito deste seguro; e, por fim, ao **Segurado** na extensão dos valores por ele pagos a título de franquia dedutível. Despesas incorridas em tal procedimento de sub-rogação serão repartidas entre as partes interessadas na recuperação da parte que cada uma arcou para a recuperação total. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula AA, a **Seguradora**, por meio deste, renuncia expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação em face de uma entidade, no caso de tal direito ter sido renunciado por escrito pelo **Segurado** antes da ocorrência de uma **Condição de Poluição**.

f. **Transferência de Apólice** - Em caso de transferência desta **Apólice** para outra sociedade **Seguradora** que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na **Apólice** precedente, o seguinte se aplicará:

- i. a nova sociedade **Seguradora** poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** precedente;
- ii. uma vez fixada **Data Limite** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a sociedade **Seguradora** precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder **Período Estendido de Reclamação**;
- iii. se a **Data Limite** fixada na nova **Apólice** for posterior à **Data Limite** precedente, o

Segurado, na **Apólice** vencida, terá direito à concessão de **Período Estendido de Reclamação**; e

- iv. na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **Reclamações** de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data **Data Limite** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite**.

Seção X – PERÍODO ESTENDIDO DE RECLAMAÇÃO - PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

No caso de não renovação ou cancelamento da presente **Apólice**, no caso de transferência para outra **Seguradora** que não admita, integralmente, o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente e ainda no caso da **Apólice** ser substituída por uma **Apólice** a base de ocorrência ao final de sua vigência, na mesma **Seguradora** ou em outra, fica concedido ao **Segurado** o prazo adicional de 01 (um) ano, sem cobrança de **Prêmio** adicional, para que possa apresentar **Reclamações**, exclusivamente relacionadas a **Condições da Poluição** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início**, ou da **Data Limite**, se aplicável.

Aplicam-se a **este prazo adicional** as mesmas regras e obrigações previstas no nestas **Condições Gerais**, inclusive quanto à obrigação de comunicar logo que saiba, os eventos que são ou possam se tornar uma **Reclamação** amparadas pelas coberturas contratadas e decorrentes, exclusivamente, de **Condições de Poluição**.

O **Período Estendido de Reclamação** não se aplica as hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**, ou ainda, se atingido o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** da cobertura ou o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, conforme esta **Apólice**.

Este **Período Estendido de Reclamação** também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham

sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

Em nenhuma hipótese o **Período Estendido de Reclamação** alterará o **Período de Vigência da Apólice**.

O **Segurado** poderá solicitar a contratação de um **Período Estendido de Reclamação** superior a um ano, estando, este, condicionado à prévia e expressa análise e aceitação desta **Seguradora** e ao pagamento de um prêmio adicional, a ser determinado pela **Seguradora**, correspondente ao período solicitado

Seguro de Responsabilidade de por Danos Ambientais em Instalações Comerciais ou Industriais Condições Especiais

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação. Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.**

Fica entendido e acordado que:

1) Os seguintes itens são adicionados à Seção **III. DEFINIÇÕES**:

Despesas Extraordinárias: Despesas suportadas pelo **Segurado** durante o **Período de Restauração**, às quais ele não teria incorrido se não houvesse uma **Interrupção** necessária das operações comerciais do **Segurado**, causada exclusiva e diretamente por uma **Condição de Poluição** coberta por esta **Apólice**; e que evitam ou minimizam uma **Interrupção**.

Despesas de Interrupção: **Lucros Cessantes** ou a perda de **Valor de Aluguel**, e as **Despesas Extraordinárias**.

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

Despesas Normais de Folha de Pagamento: Todas as despesas da folha de pagamento referentes a todos os empregados do **Segurado**, com exceção dos Gerentes, Diretores, Diretores Executivos e de terceiros sob contrato.

Interrupção: Suspensão necessária das operações do **Segurado** em um **Local de Risco** durante o **Período de Restauração**.

Lucro Bruto: é a soma do **Lucro Líquido** com as **Despesas Fixas** ou, na falta do **Lucro Líquido**, é o valor das **Despesas Fixas** menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucros Cessantes: Resultado Líquido (lucro ou prejuízo líquido antes de impostos de renda) que o **Segurado** teria auferido ou no qual teria incorrido se não tivesse ocorrido a **Interrupção** de suas operações; e as despesas operacionais normais contínuas incorridas durante o **Período de Restauração**, inclusive as **Despesas Normais de Folha de Pagamento**.
Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Período de Restauração: Período de tempo necessário, mediante o exercício do devido cuidado e presteza, para restaurar o **Local de Risco**, ou qualquer parte deste, a uma condição que permita reassumir as operações comerciais normais, ou qualquer parte das mesmas, a partir da data na qual as operações foram necessariamente interrompidas por **Condições de Poluição** verificados no **Local de Risco** e que não se limita à data de término do **Período de Vigência da Apólice**. O **Período**

de Restauração não inclui nenhum prazo provocado pela interferência do **Segurado** na restauração da propriedade, ou com a retomada ou continuação das operações.

Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Valor de Aluguel: significa a receita líquida total de aluguel prevista, proveniente da ocupação do **Local de Risco** por locatário, conforme fornecido e equipado pelo **Segurado**; o valor de todos os encargos que constituem obrigações por lei do(s) locatário(s) e que de outra forma constituiriam obrigações do **Segurado**; e o justo valor de aluguel de qualquer parte das instalações descritas que forem ocupadas pelo **Segurado** durante o **Período de Restauração**, deduzida qualquer receita de aluguel que o **Segurado** poderia auferir pelo aluguel total ou parcial do **Local de Risco**, ou qualquer redução no prejuízo, se fizer uso de outro bem / outra propriedade no local do **Local de Risco** ou em outro local.

2) O seguinte item é adicionado à Seção IV – COBERTURAS:

COBERTURA G – INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES: LUCROS CESSANTES OU PERDA DE VALOR DE ALUGUEL E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

A **Seguradora** obriga-se a pagar **Despesas de Interrupção** resultantes de uma **Interrupção** causada diretamente por uma **Condição de Poluição** dentro do, sobre ou sob o **Local de Risco**, e que necessariamente resultem em **Custos de Limpeza** dentro do local (*in-situ*) cobertos por esta apólice. Fica estabelecido que se além da **Condição de Poluição** dentro, sobre ou sob o **Local de Risco**, qualquer outra causa tenha contribuído para a **Interrupção** das atividades do **Segurado**, a **Seguradora** pagará somente a parte das **Despesas de Interrupção** resultantes da **Interrupção** causada exclusiva e diretamente por essa **Condição de Poluição** dentro do, sobre ou sob o **Local de Risco**.

- I. A **Condição de Poluição** deverá ter iniciado na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice**
- II. O **Segurado** deve ter tomado conhecimento desta ocorrência de **Condição de Poluição** durante o **Período de Vigência da Apólice** e tal **Condição de Poluição** deve ser reclamada à **Seguradora** por escrito, imediatamente após o seu conhecimento, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**, quando aplicável, observada a Seção VI das **Condições Gerais do Seguro**;
- III. A ocorrência desta **Condição de Poluição** deve ter sido notificada ao órgão ambiental competente, quando requerida, em conformidade com a **Legislação Ambiental** aplicável e em vigor na data do conhecimento.

- IV. Uma **Interrupção** deve ser relatada à **Seguradora** o mais breve possível, não ultrapassando 30 (trinta) dias após o seu início. O **Segurado**, assim que possível, retomará a operação normal do negócio e prescindirá das **Despesas Extraordinárias**.
- V. Se o **Segurado** puder reduzir as **Despesas de Interrupção** resultantes da necessária **Interrupção** de atividades,:
i. por meio da retomada total ou parcial das operações; ou
ii. fazendo uso de outro local de sua propriedade, ou outro local apropriado, essas reduções serão levadas em consideração no cálculo das **Despesas de Interrupção**.

O **Segurado** empregará todo o cuidado devido e tomará todas as medidas viáveis para minimizar, evitar ou reduzir qualquer **Interrupção** de, ou interferência em suas operações comerciais, e empregará todo o cuidado devido e tomará todas as medidas razoavelmente viáveis para garantir que suas operações comerciais recomecem, no todo ou em parte, na primeira oportunidade possível.

Na determinação das **Despesas de Interrupção**, será levado em consideração o desempenho financeiro do negócio antes da **Interrupção** e o desempenho financeiro do negócio após a ocorrência da **Interrupção**.

A presente Garantia pagará as Despesas de Interrupção em excesso às Despesas de Interrupção incorridas e sofridas durante o período de dias de franquia, determinado na especificação da apólice. Esta franquia de dias se aplica a todas as Despesas de Interrupção derivadas de cada Evento.

A presente Cobertura poderá estar também sujeita a um sub-limite e participação obrigatória do segurado, a serem detalhados na especificação da apólice.

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

1. GLOSSÁRIO

Despesas Extraordinárias: significam as despesas suportadas pelo **Segurado** durante o **Período Indenitário**: nas quais ele não teria incorrido se não houvesse uma **Interrupção** necessária das operações comerciais do **Segurado**, causada exclusiva e diretamente por **Condições de Poluição** cobertas por esta Apólice; e que evitam ou minimizam uma **Interrupção**.

Despesas de Interrupção: significam os **Lucros Cessantes** ou a perda de **Valor de Aluguel**, e as **Despesas Extraordinárias**.

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

Despesas Normais de Folha de Pagamento: significam todas as despesas da folha de pagamento referentes a todos os empregados do Segurado, com exceção dos Diretores, de Diretores Executivos e de terceiros sob contrato.

Interrupção: significa a suspensão necessária das operações comerciais do Segurado em um **Local de Risco** durante o **Período Indenitário**.

Lucro Bruto: é a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Lucros Cessantes significam: O **Lucro Líquido** que o Segurado teria auferido ou no qual teria incorrido se não tivesse ocorrido a **Interrupção** das operações comerciais; e as despesas operacionais normais contínuas incorridas durante o **Período Indenitário**, inclusive as **Despesas Normais de Folha de Pagamento e Valor de Aluguel**, quando aplicável

Período Indenitário: significa o período de tempo necessário, mediante o exercício do devido cuidado e presteza, para restaurar o Local Segurado, ou qualquer parte do mesmo, a uma condição que permita reassumir as operações comerciais normais, ou qualquer parte das mesmas, a partir da data na qual as operações foram necessariamente interrompidas por **Condições de Poluição** verificadas no Local Segurado e que não se limita à data de término do Período de Vigência da Apólice. O **Período Indenitário** não inclui nenhum prazo provocado pela interferência do **Segurado** na restauração da propriedade, ou com a retomada ou continuação das operações.

Valor de Aluguel: significa a receita líquida total de aluguel prevista, proveniente da ocupação do Local Segurado por locatário, conforme fornecido e equipado pelo Segurado; o valor de todos os encargos que constituem obrigações por lei do(s) locatário(s) e que de outra forma constituiriam obrigações do Segurado; e o justo valor de aluguel de qualquer parte das instalações descritas que são ocupadas pelo Segurado durante o Período Indenitário, deduzida qualquer receita de aluguel que o Segurado poderia auferir pelo aluguel total ou parcial do Local Segurado, ou qualquer redução no prejuízo, se fizer uso de outro bem / outra propriedade no

local do Local Segurado ou em outro local.

2. GARANTIA DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES – LUCROS CESSANTES E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

A **Seguradora** obriga-se a pagar **Lucros Cessantes**, e **Despesas Extraordinárias** na medida em que elas reduzirem **Lucros Cessantes**, de outra forma pagáveis segundo esta cláusula de Garantia, resultantes de uma **Interrupção** causada diretamente por **Condições de Poluição** dentro do, sobre ou sob o **Local Segurado**, e que necessariamente resultem em **Custos de Limpeza** dentro do local (*in-situ*) cobertos por esta apólice. Fica estabelecido que se além da **Condição de Poluição** dentro, sobre ou sob o **Local Segurado**, qualquer outra causa tenha contribuído para a **Interrupção** das atividades do **Segurado**, a **Seguradora** pagará somente a parte das **Despesas de Interrupção** resultantes da **Interrupção** causada exclusiva e diretamente por essas **Condições de Poluição** dentro do, sobre ou sob o **Local Segurado**.

VI. Essas **Condições da Poluição** deverão:

- (a) Ter início na ou após a **Data de Início de Vigência da Apólice**, ou **Data Retroativa de Cobertura**, quando aplicável;
- (b) ser inicialmente descobertas pelo **Segurado** durante o **Período de Vigência da Apólice**. A descoberta das **Condições de Poluição** ocorre no primeiro momento em que o **Segurado Responsável** toma conhecimento das **Condições de Poluição**.

VII. Uma **Interrupção** deve ser relatada à **Seguradora** o mais breve possível não ultrapassando 30 (trinta) dias após o seu início. O **Segurado**, assim que possível, retomará a operação normal do negócio e prescindirá das **Despesas Extraordinárias**.

VIII. Se o **Segurado** puder reduzir os **Lucros Cessantes** ou as **Despesas Extraordinárias** resultantes da necessária Interrupção de atividades:
iii. por meio da retomada total ou parcial das operações; ou
iv. fazendo uso de outro local de sua propriedade, ou outro local apropriado,

Essas reduções serão levadas em consideração no cálculo das **Despesas de Interrupção**.

O **Segurado** empregará todo o cuidado devido e tomará todas as medidas viáveis para minimizar, evitar ou reduzir qualquer **Interrupção** de, ou interferência em suas operações comerciais, e empregará todo o cuidado devido e tomará todas as medidas razoavelmente viáveis para garantir que suas operações comerciais recomeçem, no todo ou em parte, na primeira oportunidade possível.

Na determinação das **Despesas de Interrupção**, será levado em consideração o desempenho financeiro do negócio antes da Interrupção e o desempenho financeiro do negócio após a ocorrência da **Interrupção**.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
GARANTIA DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES – LUCROS CESSANTES E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

A presente Garantia pagará as Despesas de Interrupção em excesso as Despesas de Interrupção incorridas e sofridas durante o período de dias de franquia, determinado na especificação da apólice. Esta franquia de dias se aplica a todas as Despesas de Interrupção derivadas de Cada Evento.

A presente Garantia poderá estar também sujeita a um sub-limite e participação obrigatória do segurado, a serem detalhados na especificação da apólice.

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

Seguro de Responsabilidade por Danos Ambientais em Instalações Comerciais ou Industriais Clausulas Particulares

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**
Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta Cobertura, através do pagamento de prêmio adicional, a Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas, I. TANQUE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO é totalmente revogada, passando a vigorar com a seguinte redação:

TANQUE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Quaisquer **Perdas e Danos** resultantes de um **Tanque de Armazenamento Subterrâneo**, cuja existência for conhecida por um **Segurado** na **Data de Início de Vigência** e que estiver localizado no **Local de Risco**. Entretanto, esta exclusão não se aplica para:

- (i) os **Tanques de Armazenamento Subterrâneo** listados abaixo deste endosso, desde que quaisquer **Condições de Poluição** decorrentes destes tanques tenham início na ou após a **Data Limite**, também mostrada na especificação deste endosso,
- (ii) um **Tanque de Armazenamento Subterrâneo** que foi removido antes da **Data de Início** de vigência da Apólice ou do endosso.

Tanques de Armazenamento Subterrâneo

?



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
INVESTIGAÇÃO VOLUNTÁRIA DO LOCAL DE RISCO

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

INVESTIGAÇÃO VOLUNTÁRIA DO LOCAL DE RISCO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de qualquer **Condição de Poluição** descoberta durante ou resultante de qualquer investigação ambiental voluntária, independentemente de estar relacionada a processos de transferência ou venda de propriedades, que não tenha sido requerida pela **Legislação Ambiental**, incluindo, mas não limitado a, investigações intrusivas ou amostragem e teste de solo e / ou água subterrânea e / ou águas superficiais de qualquer **Local de Risco**.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Investigação Voluntária

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

INVESTIGAÇÃO VOLUNTÁRIA

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de qualquer **Condição de Poluição** descoberta durante ou

resultante de qualquer investigação ambiental voluntária, independentemente de estar relacionada a

processos de transferência ou venda de propriedades, que não tenha sido requerida pela **Legislação**

Ambiental, incluindo, mas não limitado a, investigações intrusivas ou amostragem e teste de solo e / ou

água subterrânea e / ou águas superficiais de qualquer **Local de Risco** ou fora deste.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
OBRAS DE MELHORIA

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

OBRAS DE MELHORIA

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de qualquer atividade que:

1. Perturbe ou altere as fundações ou outras instalações subterrâneas de edifícios ou estruturas existentes, ou;
2. Requeira escavação de subsolo, reclassificação do site, ou instalação ou demolição de edifícios, estruturas, sistemas ou utilidades no(s) **Local(is) de Risco**.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
LITÍGIOS CONHECIDOS

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

LITÍGIOS CONHECIDOS

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de, associadas com ou relacionadas a:

- i) quaisquer litígios atualmente existentes, ou processos e reclamações encerradas ou ações judiciais, incluindo, mas não limitado, a continuação, reabertura ou recurso das ações listadas abaixo; ou
- ii) as **Condições de Poluição** que levam, são ou podem ter sido causa em tais litígios, ações judiciais ou Reclamações, incluindo, mas não limitadas as ações informadas e listadas abaixo:

?



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
CONDIÇÕES CONHECIDAS DE POLUIÇÃO

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

CONDIÇÕES CONHECIDAS DE POLUIÇÃO

Reclamações por Condições de Poluição e/ou *RECs - Recognized Environmental Conditions* (que significam áreas suspeitas de contaminação), devido a ou associadas aos seguintes contaminantes:

[?]

As **Condições Conhecidas de Poluição** incluem quaisquer aditivos ou sub-produtos da degradação destes contaminantes no, sob, ou migrando do ou para os **Locais de Risco** acima mencionados, e detalhados na especificação da **Apólice**.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
PCBS

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

PCBs (Bifelinas Policloradas)

Quaisquer **Condições de Poluição** devido a ou relacionadas a óleos, fluidos e/ou equipamentos contendo óleo ascarel e/ou com compostos de Bifelinas Policloradas (PCBs).

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Abastecimento de Navios

Fica entendido e acordado que, exclusivamente no que se refere aos **Locais de Risco** listados abaixo como aplicáveis, o seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

ABASTECIMENTO DE NAVIOS

Quaisquer **Condições de Poluição** devido a ou relacionadas ao processo de abastecimento de combustível em navios e embarcações.

Locais de Risco aplicáveis:

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Saneamento

Fica entendido e acordado que:

Os seguintes itens são adicionados à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

1. Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes da responsabilidade pela qualidade do efluente e da água tratada;

2. No que se refere às concessões de saneamento (pleno e parcial), estão excluídas quaisquer **Condições de Poluição** decorrentes da operação dos dutos, interceptores e coletores, que não estejam relacionadas às operações do **Segurado** (Ex: metais pesados, detergentes, hidrocarbonetos de petróleo, fármacos em geral e outros contaminantes não característicos do efluente doméstico);

3. Não estarão amparadas eventuais **Condições de Poluição** ocasionadas durante as obras de melhoria ou novos projetos.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS
Controles de Engenharia

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

RESTRIÇÃO DE USO / CONTROLES DE ENGENHARIA

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de quaisquer violações materiais ou não-compliance com qualquer restrição de uso da propriedade, atividade ou limitação de uso do solo, controles de engenharia ou contrato que está ou será implementado no **Local de Risco**.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Processos de Fechamento da Mina

Fica entendido e acordado que, exclusivamente no que se refere aos **Locais de Risco** abaixo especificados, o seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

CLOSURE/POST CLOSURE

Quaisquer **Perdas e Danos** relacionados aos processos e atividade para o fechamento e encerramento da mina, especificada nos **Locais de Risco** abaixo detalhados, bem como recuperação de áreas degradadas. Esta exclusão de aplica independente de tais processos e atividades serem requeridas por um órgão governamental ou realizadas de forma voluntária pelo **Segurado**.

Locais de Risco aplicáveis:

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Aterros

Fica entendido e acordado que:

Os seguintes termos são adicionados à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

RESTRIÇÃO DE USO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de qualquer violação ou descumprimento de quaisquer restrições de uso ou controle institucional que seja imposta ou requerida a ser implementada no **Local de Risco** por qualquer entidade governamental atuando de acordo com a **Legislação Ambiental**.

ODOR

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de ou associadas a quaisquer odores no, sob, migrando de ou relacionado a qualquer **Local de Risco**.

CUSTOS DE LIMPEZA

A presente apólice não ampara **Custos de Limpeza** devido a ou decorrentes da implementação, operação ou manutenção de controles de engenharia, incluindo, mas não limitado a, sistemas de coleta e monitoramento de gás ou sistemas de coleta de chorume no, sobre, sob ou associados aos **Locais de Risco**.

CUSTOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E SUPERFICIAL

Devido a ou decorrentes dos custos de monitoramento de águas subterrâneas ou superficiais conduzidos no **Local de Risco**, cujo monitoramento não seja implementado para remoção física, remediação ou investigação associadas a remoção física ou remediação de **Condições de Poluição**.

MATERIAL ATERRADO

Associadas a ou decorrentes dos materiais aterrados no ou sob o Local Segurado. Entretanto, esta exclusão não se aplica a **Custos de Limpeza** incorridos para atividades de remediação conduzidas além dos limites das células licenciadas e localizadas no ou sob o **Local de Risco**.

Fica entendido e acordado que, de acordo com esta Cláusula:

1) Os seguintes itens são adicionados à Seção **III. DEFINIÇÕES**:

Evento de Gerenciamento de Crise: evento que, tenha sido associado ou possa ser associado com:

- **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice**; e
- Cobertura significativa e adversa da imprensa regional ou nacional.

Prejuízos de Gerenciamento de Crise: significam os seguintes montantes incorridos com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, durante um **Evento de Gerenciamento de Crise**:

- (i) Custos e despesas incorridos com consultores em publicidade ou empresas de gerenciamento de crise contratados para assessorar o **Segurado** com a finalidade de minimizar o potencial dano como conseqüência do **Evento de Gerenciamento de Crise**, incluindo a publicação de notícia esclarecedora, por meio de mídia local; ou
- (ii) taxas e despesas obrigatoriamente incorridas pelo Segurado na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados ao Evento de Gerenciamento de Crise.

2. A Seguradora obriga-se a pagar os **Prejuízos de Gerenciamento de Crise**, decorrentes de um **Evento de Gerenciamento de Crise**, causado por uma **Condição de Poluição** coberta na apólice, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) O **Evento de Gerenciamento de Crise** deverá iniciar durante o **Período de Vigência da Apólice**, e deverá terminar com a maior brevidade possível, e/ou quando o limite ou sub-limite, quando aplicável, de cobertura do gerenciamento de crise, conforme descrito na Especificação da Apólice, tenha sido exaurido.
- (ii). O **Segurado** deve comunicar a Seguradora qualquer **Evento de Gerenciamento de Crise** à **Seguradora** a partir do momento tomar conhecimento da ocorrência de uma **Condição de Poluição** que origine um **Evento de Gerenciamento de Crise**, ou assim que possível, conforme estabelecido nas Condições Gerais deste Seguro.

3. Qualquer pagamento dos **Prejuízos de Gerenciamento de Crise** que a Seguradora faça



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS
Gerenciamento de Crises

no âmbito desta cláusula, não será compreendido como uma determinação das obrigações da Seguradora dispostas nesta **Apólice**, nem criará qualquer obrigação da Seguradora realizar defesa de qualquer

Reclamação ou da Seguradora investigar qualquer **Reclamação** ou ocorrência de uma **Condição de Poluição** decorrente de um **Evento de Gerenciamento de Crise**. Neste sentido, o fato da **Seguradora** arcar com os custos relativos aos **Prejuízos de Gerenciamento de Crise** não a vinculará, necessariamente, a cobrir eventual **Sinistro** decorrente de outras Coberturas da **Apólice**.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Limites Compartilhados em Programa Mundial

Fica entendido e acordado que, de acordo com esta Cláusula:

1) Os seguintes itens são adicionados à Seção III. DEFINIÇÕES:

Programa Mundial: estrutura coordenada de apólices, negociada pelo **Segurado** sediado no Brasil, a fim de obter cobertura securitária a riscos locais e no exterior, para o próprio **Segurado** e para suas subsidiárias e/ou afiliadas, através da emissão de apólices no Brasil e no exterior, quando permitido e de acordo com a legislação aplicável.

Limite Total Agregado Combinado: valor máximo indenizável, compartilhado entre duas ou mais apólices integrantes de **Programa Mundial**, do qual, na medida em que sejam realizados pagamentos decorrentes de **Perdas e Danos** cobertos em qualquer uma das apólices, os valores correspondentes serão deduzidos.

Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial: apólices emitidas no exterior, nas quais quaisquer

Perdas e Danos indenizadas serão deduzidas do **Limite Total Agregado Combinado**.

Apólice Master: significa a presente **Apólice**, contratada pelo **Segurado** indicado nas especificações (Companhia Controladora), conforme a seguir:

<u>Seguradora</u>	<u>Número da Apólice</u>	<u>Segurado</u>	<u>Vigência</u>

2) Em consideração ao Prêmio cobrado, e desde que indicado na Especificação da Apólice, fica aqui entendido e acordado que o Limite Total Agregado Combinado para todas as Reclamações cobertas nesta Apólice ou em quaisquer outras Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial será de R\$ XX.XXX.XXX,XX.

O quadro a seguir indica as **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**:

<u>Seguradora</u>	<u>Número da Apólice</u>	<u>Segurado</u>	<u>Limite Máximo de Garantia da Apólice</u>
1)			

Sendo assim, o **Limite Total Agregado Combinado** deve ser reduzido por quaisquer **Perdas e Danos** incorridos através desta **Apólice** ou de quaisquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**. Uma vez que o **Limite Total Agregado Combinado** seja exaurido por conta do pagamento de uma ou mais **Perdas e Danos** desta **Apólice** ou de quaisquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**, então o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** e de qualquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** estarão automaticamente exauridos.

Na hipótese da soma das indenizações desta **Apólice** e/ou das demais apólices listadas acima atingir o **Limite Total Agregado Combinado**, as Partes acordam que a **Apólice** será cancelada de pleno direito, ficando ainda o **Segurado** obrigado ao pagamento integral do **Prêmio**.

Finalmente, em nenhuma hipótese esta Cláusula deverá ter a interpretação de aumento:

- 1) do **Limite Máximo de Garantia** indicado na Especificação de Risco de qualquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**;
- 2) do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, de acordo com o indicado na Especificação de Risco desta **Apólice**,
- 3) ou concorrência de apólices.

3. DIFERENÇA DE CONDIÇÕES E DE LIMITES:

3.1 Esta a cobertura de **Diferença de Condições e de Limites**, quando contratada, estará indicada na Especificação da **Apólice**.

3.2 Quando permitido e de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da **Apólice**

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Limites Compartilhados em Programa Mundial

Master

serão aplicados a uma reclamação feita em uma **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** caso os termos e condições da **Apólice Master** sejam mais favoráveis ao Segurado que os estabelecidos na **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** correspondente. Neste caso, os termos e condições que serão aplicáveis à eventual regulação de sinistros serão os da **Apólice Master**. Em nenhuma hipótese haverá a aplicação dos termos e condições da **Apólice Integrante de Programa Mundial** à **Apólice Master**.

3.3 Quando permitido e de acordo com a legislação aplicável, a **Apólice Master** atuará em excesso a uma **Apólice Integrante de Programa Mundial** caso o **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice Integrante de Programa Mundial** seja esgotado. Neste caso, os valores excedentes do sinistro ocorrido na **Apólice Integrante de Programa Mundial** serão pagos na **Apólice Master** ou, desde que permitido pela legislação local, ao **Segurado** da **Apólice Integrante do Programa Mundial**.

3.3 Aplicam-se os itens 3.2 e 3.3 desde que as seguintes condições sejam cumulativamente atendidas:

- (i) O risco / **Sinistro** esteja originalmente amparado na **Apólice Master**;
- (ii) O **Limite Total Agregado Combinado da Apólice Master** não tenha sido esgotado;
- (iii) A Franquia correspondente a **Apólice Integrante de Programa Mundial** tenha sido integralmente paga;
- (iv) A Apólice Integrante de Programa Mundial esteja vigente.

4. Cancelamento

Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial são acessórias da **Apólice Master**, coexistindo a esta, com o mesmo **Período de Vigência**. Neste sentido, se a **Apólice Master** for cancelada, fica acordado que todas as **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** serão consideradas canceladas, a partir da mesma data de cancelamento da **Apólice Master**. Da mesma forma, caso qualquer das **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** seja cancelada, esta **Apólice Master** não responderá, em nenhuma hipótese por qualquer cobertura para os riscos amparados na apólice cancelada.

Os demais termos e condições da **Apólice** permanecem inalterados.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Resíduos de SPL

Fica entendido e acordado que, no que se refere às **Condições de Poluição**, cuja natureza da ocorrência seja súbita e/ou acidental: esta **Apólice**:

1. Esta **Apólice** funcionará exclusivamente em excesso à Apólice de a 1º Risco - Apólice N.º , com Limite de , conforme Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, constantes no item da mesma e Cobertura de Poluição Súbita;
2. No caso de inexistência de Apólice de Responsabilidade a 1º Risco, aplicar-se-á uma Franquia de por evento para as **Condições de Poluição** Ambiental, cuja natureza da ocorrência seja súbita e/ou acidental, conforme Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, da Apólice , item e Cláusula Particular Cobertura de Poluição Súbita da mesma.
3. Para todo e qualquer evento que não seja enquadrado nos Termos e Condições da Apólice N.º , Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, item e Cláusula Particular Cobertura de Poluição Súbita, a presente **Apólice** também funcionará a primeiro risco, deduzindo a Franquia de por Evento.

Fica entendido e acordado que, exclusivamente no que se refere aos **Locais de Risco** abaixo especificados, o seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

RESÍDUOS DE SPL

Quaisquer **Perdas e Danos** devido a ou associadas aos resíduos e/ou subprodutos vendidos para cimenteiras (Resíduos “SPL” - *Spent Pot Liner*; e/ou Resíduo Gasto de Cubas “RGC”; e/ou Cinzas de Caldeira), incluindo mas não limitado a estocagem e reuso destes materiais por terceiros.

Locais de Risco aplicáveis:

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Corresponsabilidade

Fica entendido e acordado que, de acordo com esta Cláusula:

1) Os seguintes itens são adicionados à Seção **III. DEFINIÇÕES**:

Corresponsável(is): a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s) listadas na Especificação da Apólice, à(s) qual(is) se estende(m) a cobertura desta Apólice, conforme item 2 abaixo.

2) A cobertura desta Apólice estende-se ao **Corresponsável** desde que as condições abaixo sejam cumpridas, cumulativamente:

- (i) A responsabilidade do(s) **Corresponsável(is)** seja decorrente das operações do **Segurado** no(s) **Local(is) de Risco** coberto(s); e
- (ii) O(s) **Corresponsável(is)** seja(m) demandado(s) por corresponsabilidade em um processo administrativo ou judicial junto ao **Segurado**.

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Poluição Súbita e Acidental

Fica entendido e acordado que, única e exclusivamente no que se refere aos **Locais de Risco**, assim como aos contaminantes e materiais aplicáveis, abaixo especificados, as coberturas (da **Seção IV - COBERTURAS**) somente serão aplicáveis caso as seguintes condições sejam atendidas cumulativamente:

- a. Os **Custos de Limpeza ou Danos Pessoais e/ou Danos Materiais** devem ser resultantes de uma **Condição de Poluição** iniciada em local e data identificados e que tenha início durante o **Período de Vigência da Apólice**;
- b. A referida **Condição de Poluição** não esteja relacionada à continuação de outro evento;
- c. O **Segurado** identifique a **Condição de Poluição** em um prazo de até 07 (sete) dias após o seu início;
- d. O **Segurado** reclame a **Condição de Poluição** à **Seguradora**, por escrito, assim que possível, e desde que durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Prazo Complementar ou Suplementar**, se aplicável;
- e. Quando requerido, tal **Condição de Poluição** tenha sido reportada ao órgão ambiental responsável, em atendimento às obrigações e à **Legislação Ambiental** aplicáveis e em vigor na data da identificação da **Condição de Poluição**.

Locais de Risco, contaminantes e materiais aplicáveis:

?



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Uso Pretendido

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

USO PRETENDIDO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de, associadas com ou relacionadas a: quaisquer reclamações relacionadas a outras operações, que sejam materialmente diferentes das listadas abaixo como amparadas. Esta exclusão se aplica, mas não se limita, a

- **Atividades amparadas:**
- **Locais de Risco aplicáveis:**

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS EM INSTALAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAS
Barragens

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

BARRAGENS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais, esta cobertura não abrange as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses Segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva.
- b) sofridos por embarcações de qualquer espécie, assim como os passageiros daquela embarcação.
- c) Com a abertura de comportas.
- d) Despesas com Contenção ou Salvamento de Sinistros.

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e Especiais, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações das represas e barragens cobertas por este contrato;
- b) existência de plano de emergência em caso de rompimento de represas e barragens.

Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

A cobertura de barragens fica condicionada ao cumprimento das exigências/recomendações/observações apontadas nos laudos mais recentes de estabilidade de barragens, o atendimento das recomendações deve ser realizado sendo que o não cumprimento implicará diretamente na perda de cobertura deste seguro.

COBERTURA ADICIONAL
EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à **Seção IV – COBERTURAS**:

COBERTURA H – EVENTOS CIBERNÉTICOS:

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de **Perdas e Danos**, decorrentes de **Condições de Poluição** causadas por **Eventos Cibernéticos Físicos** desde que a **Condição de Poluição** e o **Evento Cibernético Físico** tenham iniciado na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice**, e atendidas, concomitantemente, às seguintes condições: (i) o **Segurado** deve ter tomado conhecimento desta ocorrência de **Condição de Poluição** durante o **Período de Vigência da Apólice** e tal **Condição de Poluição** deve ser reclamada à **Seguradora** por escrito imediatamente após o seu conhecimento durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**, quando aplicável, observada a **Seção VI** destas Condições Gerais do Seguro; e (ii) a ocorrência desta **Condição de Poluição** deve ter sido comunicada ao órgão ambiental competente, quando requerida, em conformidade com a **Legislação Ambiental** aplicável e em vigor na data do conhecimento.

Para fins desta cláusula, o **subitem P – Eventos Cibernético**, do **item V – Exclusões**, é totalmente substituído pelo seguinte:

P. EVENTO CIBERNÉTICO:

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de um **Evento Cibernético Não-Físico**.

Demais Termos e Condições permanecem inalterados.

Fica entendido e acordado que, a cobertura de Condição de Poluição e suas adicionais, não garantem e nem indenizam os danos , as perdas e ou reclamações decorrentes de:

- A) Atividades de abastecimento de combustíveis em navios/embarcações;
- B) Operação de dutos;
- C) Erros e omissões (Responsabilidade Civil Profissional), inclusive em relação as atividades de práticos;
- D) Atividades de Dragagem, bem como uso de materiais explosivos;
- E) Danos a ou por embarcações ;
- F) Danos Materiais ao próprio segurado, incluindo, mas não limitado, a Perdas Financeiras e/ou Lucros Cessantes;

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CLAUSULA PARTICULAR
AREA DE CULTIVO/PLANTAÇÃO

Fica entendido e acordado que, a cobertura de Condição de Poluição e suas adicionais, não garantem e nem indenizam os danos , as perdas e ou reclamações decorrentes de:

A) Area de cultivo, incluindo única e exclusivamente : “overspraying” (ou seja, decorrentes de Condições de Poluição, Custos de Limpeza, Danos Corporais ou Materiais, ocasionadas pela pulverização de agrotóxicos, pesticidas, herbicidas e fertilizantes, sejam qual for o meio utilizado para tal - aéreo, terrestre, splinkers, etc.); e/ou incêndios em áreas florestais, Áreas de Proteção Ambiental e/ou Áreas de Proteção Permanente e áres de cultivo.

Esta exclusão não se aplica as Condições de Poluição decorrentes das áreas próprias de estocagem de químicos, pesticidas, herbicidas e fertilizantes localizados na ou próximos das áreas de plantio (estocagem feita em tanques e/ou bombonas e desde que dotada de diques de contenção, canaletas de drenagem e sistemas protecionais - informar endereço dos locais, volume estocado e sistemas de controle para confirmação desta cobertura, termos e condições.)

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

Fica entendido e acordado que, no que se refere às **Condições de Poluição**, cuja natureza da ocorrência seja súbita e/ou acidental: esta **Apólice**:

1. Esta **Apólice** funcionará exclusivamente em excesso à **Apólice** de a 1º Risco - Apólice N.º _____, com Limite de , conforme Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, constantes no item da mesma e Cobertura de Poluição Súbita;
2. No caso de inexistência de **Apólice** de Responsabilidade a 1º Risco, aplicar-se-á uma **Franquia** de por evento para as **Condições de Poluição** Ambiental, cuja natureza da ocorrência seja súbita e/ou acidental, conforme Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, da **Apólice** , item e Cláusula Particular Cobertura de Poluição Súbita da mesma.
3. Para todo e qualquer evento que não seja enquadrado nos Termos e Condições da **Apólice** N.º _____, Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, item e Cláusula Particular Cobertura de Poluição Súbita, a presente **Apólice** também funcionará a primeiro risco, deduzindo a **Franquia** de por Evento

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados

Fica entendido e acordado que, através da presente clausula a COBERTURA E das Condições Gerais passa a ter a definição abaixo, estando a definição anterior revogada

COBERTURA E – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAL DE TERCEIRO

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome, dos **Danos Pessoais**, **Danos Morais** e **Danos Materiais** a terceiros, inclusive **Custos de Defesa** e/ou **Custos de Limpeza** resultantes de uma **Condição de Poluição** verificada em local de terceiro causada pela prestação de serviços do **Segurado**, conforme as operações cobertas definidas nas especificações da **Apólice**, desde que tal atividade seja executada durante ou após a **Data de Início**, e desde que a **Condição de Poluição** tenha iniciado na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice**, que o **Segurado** tenha tomado conhecimento desta **Condição de Poluição** através de **Reclamação** de terceiro apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** e que tal **Condição de Poluição** seja reclamada à **Seguradora** por escrito imediatamente após o seu conhecimento, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**, quando aplicável, observada a Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro**.

“Fica entendido e acordado que a Cobertura E é estendida para todos os projetos de construção em que o segurado e/ou suas filiais e empresas associadas estiverem envolvidos, tal como definidas na presente apólice, para condução da sua atividade, inclusive obras e projetos de construção realizados em instalações de terceiros e/ou em locais pertencentes ao segurado

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados

ANEXO –

Elementos

básicos

necessários à

decisão sobre a

cobertura

Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos mínimos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

Os elementos mínimos listados abaixo se aplicam apenas para as coberturas contratadas pelo Segurado. A eventual existência de lista de documentos de coberturas adicionais às garantias básicas não implica reconhecimento de existência de cobertura para tais garantias. A cobertura de garantias adicionais está condicionada à contratação específica conforme indicado nas especificações da apólice e demais termos e condições da apólice.

G) Elementos para açãoamento de qualquer cobertura

- 1.1 Informar se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi açãoada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.
- 1.2 Informar se os fatos e circunstâncias relacionados à **Reclamação** ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenha sido notificadas em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação.
- 1.3 Descrição detalhada do incidente que gerou a notificação, incluindo (i) local, (ii) a data de início, (iii) o período em que o incidente perdurou, e (iv) a data em que o incidente cessou, juntamente com cópias dos documentos relacionados ao referido incidente.
- 1.4 Demonstrativo da ocorrência do sinistro, sua causa, local e consequências, fornecendo documentos comprobatórios:
 - 1.4.1 Relatórios técnicos de apuração acerca da causa do sinistro, extensão dos danos, eventuais apurações internas, acompanhados dos documentos que serviram de base para a análise.
 - 1.4.2 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, certidões, relatórios da polícia técnica/científica etc.
 - 1.4.3 Documentos comprobatórios de que as atividades realizadas pelo Segurado envolvidas no incidente possuíam as autorizações necessárias para a operação, tais como, cópia de licença de operação, AVCB etc.
 - 1.4.4. Plantas, Desenhos e Layout das Instalações e Layout de Equipamentos do local envolvido na ocorrência, conforme o caso.
 - 1.4.5. Caso a atividade que possa ter gerado o sinistro tenha sido realizado por empresa terceirizada, apresentar cópia deste contrato com este Terceiro, bem como as fichas\formulários de autorizações aplicáveis a atividade que estava sendo realizada.

- 1.4.6 Relatórios ambientais prévios ao incidente (EIA, RIMA, Monitoramentos, GAC, etc).
 - 1.4.7 Registros das entrevistas com os funcionários\envolvidos na ocorrência, se houver.
 - 1.4.8 Registros fotográficos e de vídeo com descrições das imagens.
 - 1.4.9 Caso o local sinistrado seja alugado, apresentar cópia do Contrato de Locação e eventuais aditivos.
 - 1.4.10 Cópia do Plano de Ação de Emergência e do Plano Mútuo aplicável para a unidade envolvida no sinistro.
 - 1.4.11 Cópia dos Relatórios, Laudos e Procedimentos Administrativos emitidos por órgãos públicos (ex. órgão ambiental, Ministério Público etc.).
 - 1.4.12 Informação completa e detalhado de eventuais produtos\insumos que se encontravam na ocasião do acidente nas edificações afetadas, a fim de se avaliar a quantidade de produtos com potencial contaminante.
 - 1.4.13 Cópia das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) dos produtos que foram afetados no evento, se for o caso.
 - 1.4.14 Em caso de incêndio, informar quantidade estimada de água utilizada para o combate ao incêndio e rescaldo, quando possível.
 - 1.4.15 Apresentar os resultados de todos os estudos de análises de água e/ou solo realizados após o incidente (ex.: monitoramento, amostras de água do efluente gerado no combate do incêndio etc.), com mapa de localização dos pontos de coleta.
 - 1.4.16 Relação preferencialmente em planilha das perdas e respectivos valores que serão objeto de pedido de indenização sob a Apólice, e os respectivos Documentos Comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Medições, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento etc.).
- 1.5 Informação se os prestadores de serviços envolvidos no incidente possuem apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos, se for o caso.
- 1.6 Em caso de **Reclamação** movida por **Terceiro**, fornecer:
- 1.6.1 Cópia integral da **Reclamação** formal do **Terceiro** pela alegada **Condição de Poluição**.
 - 1.6.2 Comprovante de ciência/intimação/citação do **Segurado** acerca da **Reclamação**.
 - 1.6.3 Identificar e fornecer cópia integral de outra(s) comunicação(ões), processo(s) e/ou procedimento(s) que sejam relacionados ao mesmo fato/circunstância que motivaram a Reclamação formal do Terceiro, se houver.

- 1.6.4 Para **Reclamações** que se refiram a um processo/procedimento, apresentar informações sobre o status da **Reclamação**, tais como próximos passos e estratégia de defesa, valores envolvidos, estimativa de risco de perda forma justificada das perdas potencialmente resultantes dessa **Reclamação**.
- 1.7 Informar se o **Segurado** pretende celebrar acordo/termo de ajustamento de conduta com o **Terceiro**. Em caso positivo:
 - 1.7.1 Esclarecer os motivos para a celebração do acordo com o Terceiro e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro;
 - 1.7.2 Fornecer cópia da minuta do acordo **para aprovação prévia da Seguradora** e cópia do documento final, após aprovação.
- 1.8 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para cada cobertura que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

2. Custos de Limpeza

- 2.1 Caso haja pleito pela cobertura de Custos de Limpeza, apresentar documentos comprobatórios das despesas relacionadas aos **Custos de Limpeza**:
 - 2.1.1 Propostas/orçamentos/contratos entre Segurado e prestadores de serviço (ex. empresas de atendimento ambiental, remoção, investigação, tratamento e monitoramento de solo e água), com identificação de escopo de serviço, e valores das atividades a serem realizadas. Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
 - 2.1.2 Relatórios de Atendimento Ambiental com descrição das atividades realizadas diariamente no local da Condição de Poluição com evidência.
 - 2.1.3 Relatório de Medições (descrição de custos incorridos no atendimento até o momento).
 - 2.1.4 Fornecer informações a respeito da estimativa das atividades relacionadas à cobertura de Custos de Limpeza a serem realizadas no local da Condição de Poluição com justificativas, tais como, cronograma, estimativas de custos e atividades necessárias.
 - 2.1.5 Demonstrativos de gastos para o atendimento emergencial (valores detalhados a respeito da mão de obra, equipamentos, materiais etc.).
 - 2.1.6 Manifesto de Transporte dos Resíduos (MTR) acompanhado do ticket de pesagem e Certificado de Destinação Final dos Resíduos (CDFR).
 - 2.1.7 Apresentar as Ordens de Serviços emitidos pela empresa de Atendimento Ambiental para o atendimento da ocorrência em questão.

3. Custos de Defesa

- 3.1 Caso haja pleito pela cobertura de **Custos de Defesa**, apresentar documentos comprobatórios das despesas relacionadas aos **Custos de Defesa**:

- 3.1.1 Apresentar proposta de honorários para a defesa do **Segurado** e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
- 3.1.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado para a defesa do Segurado, após aprovação pela seguradora.
- 3.1.3 Informar sobre eventuais outras despesas que poderão ser incorridas com a defesa do **Segurado** para prévia aprovação da seguradora.

4. Cobertura D – Local de Terceiros Para Gerenciamento de Resíduos e Produtos

- 4.1 Cópia do Contrato entre o Segurado e o local em que ocorre o gerenciamento de resíduos e produtos.
- 4.2 Relação completa e detalhada dos produtos/resíduos depositados pelo Segurado no Local de Terceiro (Ex: quantidade, característica do resíduo, registro de datas etc.).
- 4.3 Especificação se há resíduos não relacionados ao Segurado envolvidos no incidente.
- 4.4 Cópia dos MTRs, Tickets de Pesagens e Certificados de Destinação Final dos resíduos detinados pelo Segurado para o Local de Terceiro.

5. Cobertura E – Prestação de Serviço em Local de Terceiro

- 5.1 Contrato firmado entre **Segurado** e **Terceiro**.

6. Cobertura F – Condição de Poluição originadas de carga transportada

- 6.1 Conhecimento de transporte Rodoviário.
- 6.2 Cópia da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) do produto transportado.
- 6.3 Cópia do conhecimento de transporte (DACTE).
- 6.4 Documentos do motorista envolvido no acidente (CNH, ficha de registro do motorista ou contrato de prestação de serviço).
- 6.5 CRLV do veículo transportador e carretas.
- 6.6 Notas fiscais de Transporte da carga.
- 6.7 Comprovante de Consulta de Transportador (Transportador e veículos. Pode ser emitido através do site: <https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx>).
- 6.8 Comprovantes da destinação dos resíduos e pesagem (Certificado de Destinação Final (CDF) e Tickets de Pesagem).
- 6.9 Em caso de transporte de cargas perigosas:
 - 6.9.1 Fornecer certificado do motorista para o transporte de Cargas Perigosas (MOPP).
 - 6.9.2 Autorização Ambiental para Transporte de Produtos perigosos junto ao IBAMA, conforme IN nº 05/2012.

- 6.10 Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos), conforme artigo 11 da Resolução ANTT nº 5998/2022 ou outra legislação que a substitua (carga a granel).
- 6.11 Certificado de Verificação de Veículo Tanque Rodoviário Inmetro (veículo tanque).
- 6.12 Ordem de Serviço e Nota fiscal da última manutenção mecânica do veículo sinistrado.
- 6.13 Cópia da Autorização Especial de Trânsito (AET), quando aplicável a situação do transporte envolvido na ocorrência.
- 6.14 Mapeamento das posições da carga transportada, caso a carga em questão seja fracionada e classificada pela ONU como produtos perigosos.

7. Cobertura G – Interrupção De Atividades: Lucros Cessantes Ou Perda De Valor De Aluguel E Despesas Extraordinárias

- 7.1 Reclamação detalhada em planilha com os valores a serem pleiteados e os respectivos
- 7.2 Documentos Comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Medições, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento etc.) e descrição do racional do cálculo do valor reclamado.
- 7.3 Documentos que embasam que as perdas são relacionadas ao incidente.
- 7.4 Cópia dos contratos relacionados a esta parcela do pleito, se houver.
- 7.5 Registros Contábeis (Ex.: balanços, demonstrativos etc.) que embasam o valor a ser pleiteado, bem como o histórico dos últimos anos que embasarão o cálculo deste valor do pleito.
- 7.6 Fluxograma e organograma de processos que foram afetados e que darão base ao pleito.
- 7.7 Relação completa de estoque de matéria-prima e produtos acabados na data do sinistro, bem como histórico anterior, caso o pleito tenha relação com este tema.

8. Cobertura H – Eventos Cibernéticos

- 8.1 Descrição detalhada da violação de segurança de dados, incluindo (i) a data de início, (ii) o período em que o incidente perdurou, e (iii) a data em que o incidente foi contido e/ou cessou.
- 8.2 Comprovação da ocorrência de um **Evento Cibernético Físico**, conforme definido na Apólice, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, tais como, relatórios técnicos forenses contendo avaliação da causa do incidente e o seu nexo com a **Condição de Poluição**.

9. Cobertura Específica – Gerenciamento de Crise

- 9.1 Documentos comprobatórios de que houve um **Evento de Gerenciamento de Crise**, tais como divulgação por imprensa do incidente, bem como justificativa a respeito da necessidade das despesas.
- 9.2 Apresentar propostas/orçamentos de consultores em publicidade ou empresas de gerenciamento de crise com escopo de atuação específica no âmbito do Evento de Gerenciamento de Crise.
- 9.3 Cópia do material produzido pela empresa de Gerenciamento de Crise para o atendimento do evento.

9.4 Apresentar detalhamento das despesas que o Segurado pretende pleitear cobertura em preferencialmente em planilha com indicação dos valores a serem pleiteados e os respectivos documentos comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Medições, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento etc., no que couber).

10. Cobertura Específica – Tanque Subterrâneo de Armazenamento

10.1 Registros da instalação do Tanque Subterrâneo de Armazenamento afetado no evento (Ex.: Nota Fiscal, Laudos, Relatórios de Instalação, Certificados etc.).

10.2 Plantas, Desenhos e Layout do Tanque Subterrâneo de Armazenamento, bem como dos seus acessórios e conexões relacionadas.

10.3 Registros de inspeção e\ou manutenção do Tanque Subterrâneo de Armazenamento, bem como dos seus acessórios e conexões relacionadas

11. Documentos de liquidação do sinistro

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

11.1 Cópia do cartão CNPJ atualizado do Segurado ou de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), se pessoa física.

11.2 Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelos representantes legais do Segurado: (i) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.

11.3 Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.

11.4 Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da Seguradora, devidamente assinado pelas partes, se for o caso.

11.5 Contratos de prestação de serviços, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

11.6 Faturas honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.